



Número: **0000584-77.2008.8.15.1171**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Paulista**

Última distribuição : **12/12/2008**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA (AUTOR)		JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)	
BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A (RÉU)		JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21028544	08/05/2019 15:29	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
21029869	08/05/2019 15:35	[VOL 2][Contestação]	Autos digitalizados
21030854	08/05/2019 15:43	[VOL 3][Sentença]	Autos digitalizados
21030855	08/05/2019 15:46	[VOL 4]	Autos digitalizados
21191321	15/05/2019 13:26	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
21191322	15/05/2019 13:27	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
21233665	16/05/2019 15:04	Petição obrigação satisfeita/arquivamento	Petição
21461925	25/05/2019 10:28	Despacho	Despacho



EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PAULISTA - PB.

11720080005848



Thales José de Andrade Araújo
Técnico Judiciário
Mat. 475.096/9

R.H.
12/12/2008
Comarca
de Paulista PB

JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, zona rural de Paulista- PB, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, **Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984**, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Em desfavor do **BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Barão de Itapagipe, 225, CEP 20261-901 - Rio de Janeiro - RJ, pelo fatos e motivos que passa a aduzir:

Pombal-PB - Rua. Cel. João Carneiro, 248, 1º andar, sala 03, centro, CEP: 58.840-000
Fones: Tele-fax (83) 3431-1825 - Cel. (83) 9965-3768
e-mail: jaques.adv@bol.com.br





1. DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 29 de março de 2007, conforme consta no Boletim de Ocorrência em anexo.

Do malsinado acidente o promovente sofreu trauma abdominal, fratura da bacia, bem como seqüelas nos membros superior e inferior à direita, perdendo assim a capacidade laborativa, restando inválido para o trabalho.

Logo, em decorrência do sinistro de trânsito, o promovente ficou com **incapacidade total para o trabalho**, fazendo jus à indenização no grau máximo, que corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP em anexo.

O valor da indenização é alcançado fazendo a seguinte conta: $R\$ 13.500,00 \times 100\% = R\$ 13.500,00$, que corresponde ao valor máximo indenizável, multiplicando-se pelo percentual estipulado pela CNSP, multiplicando por fim pelo percentual de debilidade do promovente.

Acontece Excelência, que as seguradoras vem fazendo o pagamento em valores ínfimos, desrespeitando as regras esculpidas pela legislação vigente, o que justifica o ingresso em juízo para ver acolhido sua pretensão.

2. DO DIREITO

I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pombal-PB – Rua. Cel. João Carneiro, 248, 1º andar, sala 03, centro, CEP: 58.840-000
Fones: Tele-fax (83) 3431-1825 - Cel. (83) 9965-3768
e-mail: jaques.adv@bol.com.br





A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez permanente, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, *in verbis*:

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização de até 40 (quarenta salários mínimos) as vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez permanente, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e alínea 'b', *in verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Todavia, as segurados não cumpriu sequer com os normativos da CNSP, pois não estabeleceu índices percentuais correspondente a debilidade que ficou sujeito a promovente.

Desta forma, aplicando-se os limites estabelecidos pela lei, bem como usando a própria TABELA DA CNSP, percebe-se que a indenização foi paga em valores inferiores aos realmente devidos, merecendo pois ser feito justiça, condenando-se a empresa promovida ao pagamento do valor devido.





As segurados não vem cumprindo o que determina a lei, alegando em seu favor RESOLUÇÕES editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que fixam os valores das indenizações para cada tipo de cobertura.

Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do UML, conforme decisão:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – INTERESSE PROCESSUAL – EXISTÊNCIA – FIXAÇÃO DO QUANTUM A SER INDENIZADO – DIFERENÇA – COMPLEMENTAÇÃO – LAUDO DO IML – DOCUMENTO DISPENSÁVEL – COMPETÊNCIA DO CNSP – VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO – CORREÇÃO MONETÁRIA – INAPLICABILIDADE – 1. Sabe-se que o interesse processual alicerça-se pelo atendimento do binômio necessidade-adequação e necessidade- utilidade, logo compete ao autor demonstrar que, sem a interferência do judiciário, sua pretensão corre riscos de não ser satisfeita espontaneamente pelo réu. 2. O valor do seguro obrigatório e de 40 (quarenta) salários mínimos, impondo que a seguradora pague aos beneficiários a diferença da indenização securitária, mesmo que tenha sido dada quitação plena. Assim, ao beneficiário do seguro DPVAT que receber valor menor que o previsto em Lei assiste o direito a respectiva diferença. 3. E dispensável o laudo proveniente do instituto médico legal, quando os documentos carreados aos autos são suficientes para confirmar a invalidez permanente da vítima, ocasionando em virtude de acidente de trânsito. 4. O cnsf somente esta autorizado a estabelecer regras para atender ao pagamento de indenizações, a forma de sua distribuição entre as seguradoras, bem como eventuais tarifas a serem instituídas por resolucao, mas não discutir e fixar o quantum a ser indenizado. 5. Não há qualquer irregularidade em se estabelecer indenização relativa ao seguro obrigatório acidentário (DPVAT), com base em salários mínimos, posto que a espécie não foi utilizada como fator de correção monetária, e sim como parâmetro para fixar o montante a ser

Pombal-PB – Rua, Cel. João Carneiro, 248, 1º andar, sala 03, centro, CEP: 58.840-000
Fones: Tele-fax (83) 3431-1825 - Cel. (83) 9965-3768
e-mail: jaques.adv@bol.com.br





ressarcido, e foi editada na forma descrita na Lei nº 6.194/74, artigo 3, alínea a e seguintes, não servindo de óbice óbice, ao direito de percepção, simples portaria lançada pelo cnsp. 6. O salário mínimo a ser aplicado deve ser o vigente a época da liquidação do sinistro (ou seja, do efetivo pagamento), sob pena de importar em enriquecimento sem causa da seguradora. 7. A correção monetária, no caso, não é devida, já que o valor apresentado na inicial é deferido pelo digno magistrado sentenciante já esta atualizado de acordo com o salário mínimo vigente, sendo devido a partir do ajuizamento da ação, somente nos casos em que a condenação se dá com base no salário mínimo vigente na época do sinistro, devendo, assim, ser corrigido o valor base da indenização, a fim de evitar perda para a parte contratante e para o lesado, haja vista que o salário mínimo já é corrigido anualmente. Apelo conhecido e parcialmente provido. (TJGO – AC 106779-9/190 – (200604152234) – 3ª C.Civ. – Rel. Des. Nelma Branco Ferreira Perilo – J. 07.05.2007)

(...)

PELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA SEGURADORA ELEITA – DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE LAUDO EXPEDIDO PELO IML – RETROATIVIDADE DA LEI Nº 8441/92 – INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP – QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS – INEXISTÊNCIA DE TRANSGRESSÃO A CF/88 (ART. 7, IV). HONORÁRIOS – JUSTA FIXAÇÃO – I. A responsabilidade da seguradora eleita para pagamento de seguro obrigatório (DPVAT) e de natureza objetiva, nos termos do que preceitua o artigo 5, da Lei nº 6194/74. Assim, para efeitos de cobrança do benefício, torna-se dispensável a prova do nexo de causalidade entre o fato e o evento danoso. II. Faz-se prescindível a comprovação do estado de invalidez permanente laudo de exame corporal confeccionado pelo instituto médico legal, porquanto inexistente tal documento pelas Leis que regem a matéria 6194/74 e

Pombal-PB – Rua. Cel. João Carneiro, 248, 1º andar, sala 03, centro, CEP: 58.840-000
Fones: Tele-fax (83) 3431-1825 - Cel. (83) 9965-3768
e-mail: jaques.adv@bol.com.br





8441/92. III. A Lei n.8441/92 e dotada de força retroativa em face da Lei nº 6194/74, haja vista serem as modificações do texto original pela Lei posterior de caráter meramente procedimental, não tendo alterado a substancia da norma ou o direito do beneficiário. IV. A fixação legal do valor da indenização do seguro DPVAT em 40 salários mínimos não constitui ofensa ao artigo 7, IV, da Lei Maior. Precedentes do supremo tribunal federal V - Os honorários fixados em 20 por cento sobre o valor da condenação são justos, na medida em que, prudentemente, foi adotado o critério estipulado pelo parágrafo 3, do artigo 20, do CPC. Apelação conhecida, mas improvida. (TJGO - AC 107626-0/190 - (200700402211) - 1ª C.Civ. - Rel. Des. Joao Ubaldo Ferreira - J. 07.05.2007)

Consoante o que exposto, pedimos licença para deixa de discorrer sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

3. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) a citação da promovida no endereço descrito no pório desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão.

b) seja a ação julgada procedente, para condenar a promovida à complementação do pagamento da indenização em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora e correção monetária.

c) a inversão do ônus da prova, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;

Pombal-PB - Rua. Cel. João Carneiro, 248, 1º andar, sala 03, centro, CEP: 58.840-000
Fones: Tele-fax (83) 3431-1825 - Cel. (83) 9965-3768
e-mail: jaques.adv@bol.com.br





e) seja concedido os beneplácitos da justiça gratuita por ser o promovente pobre na forma da lei, não possuindo condições de arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria sobrevivência, declarando-se pobre na forma da Lei 1.050/60.

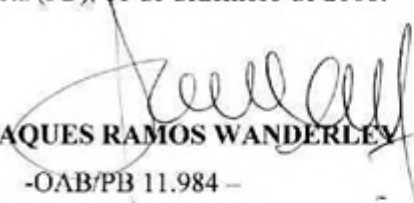
f) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios e demais emolumentos legais.

Protesta provar o alegado pelos documentos que seguem em anexo, bem como pela juntada de novos documentos.

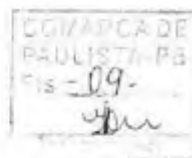
Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **RS 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Paulista (PB), 11 de dezembro de 2008.


Dr. **JAQUES RAMOS WANDERLEY**
-OAB/PB 11.984 -





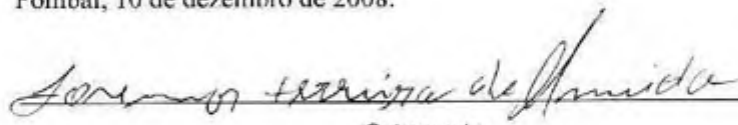
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, zona rural de Paulista- PB

OUTORGADO: Dr. JAKUES RAMOS WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, com escritório profissional a rua Cel. João Carneiro, 248, 1º andar, salas 03 e 04, centro CEP: 58.840-000, Pombal - PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) -9965-3768.

PODERES: **Pelo presente instrumento de mandato**, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia - Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na cláusula "ad judícia", mais os poderes especiais de arguir suspeições, excepcionar, firmar compromisso, acordar, discordar, reconvir, desistir, transigir, receber e dar quitação, levantar importância proveniente de alvará judicial e dar quitação, dar e receber quitação, fazer acordos, recorrer, assinar compromissos, prestar caução, requerer justiça gratuita e finalmente, praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, dando tudo por firme, justo e valioso.

Pombal, 10 de dezembro de 2008.


Outorgante



2007.151.364

ASD - AVISO DE SINISTRO - DPVAT



1. Informações do Sinistro:

Seguradora Responsável JOSEMAR FERREIRA X ALMEIDA			Local Entrega Documentos BOCPHOS AECAP - PB		
Nome da Vítima JOSEMAR FERREIRA X ALMEIDA			Data de Nascimento 07/03/1954	Número CPF 475.098.804-71	
Endereço SÍTIO BOA VISTA			Bairro	Cidade PAULISTA	
Estado PARAIBA	UF	CEP	Estado Civil da Vítima CASADO	Tipo Documento Identidade Vítima RG	
Número do Documento Identidade Vítima 1.951.700 SSP/PB			Requerente do Sinistro		
Número do Sinistro			Natureza do Sinistro INVALIDOZ		
Tipo do Veículo Envolvido no Sinistro LUGO			Número do bilhete de seguro		
Data de Pagamento do bilhete de seguro			Número do B.O. 059/07	Delegacia / UF Paulista - PB	
O veículo causador do acidente foi identificado? SIM			Valor total das despesas médicas		

2. Informações do Requerente:

Razão Social do Requerente			Número CNPJ		
Nome do Requerente / Representante Legal			Número CPF		
Tipo Documento Identidade do Requerente			Número Documento Identidade Requerente		
Endereço			Bairro	Cidade	
Estado	UF	CEP	Telefone 9965-3768	Fax	
E-mail			Receber informações via e-mail? Sim ou Não SIM		

3. Informações do(s) Beneficiário(s):

Número Ordem		Natureza Referência	Beneficiário do Sinistro		
O Beneficiário é Atualizado? Sim ou Não			Razão Social do Beneficiário		
Número CNPJ			Nome do Beneficiário / Representante Legal		
Número CPF		Data Nascimento	Tipo Documento Identidade Beneficiário		
Número Documento Identidade Beneficiário			Endereço		
Bairro	Cidade	Estado	UF	CEP	
Telefone 181 3431-1825			E-mail JACQUES.1120@302.com.br		
Forma de Recobrimento da Indenização			Banco	Agência	Conta Corrente





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL - SEDS



DECLARAÇÃO
(Lei 7.115)

EU, JOSEMAR FERRIRA DE ALMEIDA
FILHO(A) DE JOSE FERRIRA DE ALMEIDA E
DE BELENA RAMALHO DE ALMEIDA, COM 53
ANOS DE IDADE; NASCIDO(A) AOS 07/05/1954, DE NACIONALIDADE
BRASILEIRO; NATURAL DE PAULISTA U.F. PE
ESTADO CIVIL: 1.251.720; PROFISSÃO/OCUPAÇÃO: AVICULTOR
DOC. DE IDENTIDADE/RG. Nº 1.251.720; DATA DA EXPEDIÇÃO: 15/
10/1986; ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/PE; CIC 475.092.804-91
RESIDENTE À RUA(AV) SÍTIO BOA VISTA Nº --- APT. ---
BAIRRO: --- CIDADE: PAULISTA UF PE
DECLARO, COM BASE NA LEI Nº 7.115 DE 29 DE MARÇO DE 1983 (LEI DA
DESBUROCRATIZAÇÃO) QUE: NOTO A AÇÃO DO EMPREGO
ACIMA ASSINADO

DECLARO AINDA, SER CONHECEDOR(A) DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATI-
VAS E CRIMINAIS A QUE ESTAREI SUJEITO, CASO O QUANTO AQUI DECLAR-
EI NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE.

Paulista, PB, 22 de maio de 2007.

JOSEMAR FERRIRA DE ALMEIDA
-O(A) DECLARANTE-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAIBA

CARTÓRIO GUIOMAR TAVARES FORMIGA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Distrito, Município e Comarca de Pombal

Marcos Tavares Formiga
OFICIAL

Joaquina Dalva Formiga Tavares
SUBSTITUTA AD-IOG



Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o N.º 218 As fls. 47v do Livro N.º D-0=

de Registros de Casamentos, encontra-se o assento de Joaquim Pereira
de Almeida e Rita Vieira de Almeida

, realizado em, 14 de agosto de 19 76

, contraído perante o M.M. Juiz Dr. João Tarciso Filho

perante as testemunhas constantes do termo

Ele nascido a Cidade de Paulista do Estado

nos 07 de maio de 1954 profissão agricultor

, residente o sítio Fazenda Santa Amélia de

filho de José Pereira de Medeiros e de Maria Carmélia de Almeida

Ela nascida a Cidade de Paulista do Estado

nos 14 de junho de 1955, profissão leitora

, residente o sítio Junco

filha de Horaulano Teodoro de Sousa e de Benedita Vieira de Almeida

a qual passou assina-se Rita Vieira de Almeida

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro artigo 180,

N.º I, II e IV casaram-se sob o regime de Comunhão Universal de bens

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Pombal, 05 de maio de 19 97

Marcos Tavares Formiga
OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA

DATA DO NASCIMENTO: 07/05/1954 ZONA: 31 SEDE: 24

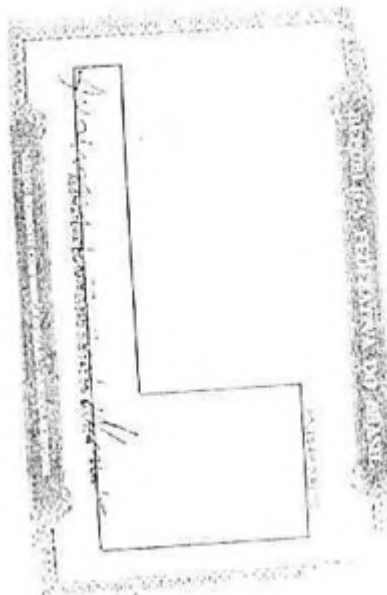
034126371260

PAULISTAPB

25/04/2002

Dr. Rígia Rodrigues Santana

Dr. Rígia Rodrigues Santana

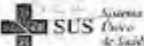






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
DETALH. PB		Nº 5386043826
PAT - 20030000174692-9		
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO		
VLA - 1 753562189	COD. FISCAL - 01139116452	REC - MOK2643/PB
MODELO/ENDEREÇO GIVANILDO CIRINO DA LIMA RUA SAO GERALDO 200, CASA RANGEL 58070200 JOAO PESSOA - PB		
CHAVE - 01139116452		
RECIBE AUTENTIC GIVANILDO CIRINO DA LIMA		
PLACA ANT. V - NOVO PB 9C20030101R098758	DADOS 9C20030101R098758	
ESPEC. DE TIPO PAS/MOTOCICLO/		COMBUSTÍVEL GASOLINA
MARCA/MODELO HONDA/CG 125 TITAN XS		ANO FABR. / ANO MOV. / 2001 2001
CATEGORIA 2 P/124 /CI	CATEGORIA PARTIC	COD. FISCAL/VEICULO AZUL
OBSERVAÇÕES SEM RESERVA DE DOMÍNIO		
DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO 08/10/2003		
ASSINATURA DO DETENTOR DO VEÍCULO GIVANILDO CIRINO DA LIMA		
ASSINATURA DO DETENTOR DO VEÍCULO GIVANILDO CIRINO DA LIMA		



 ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL		CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO: NATUREZA DA CONSULTA																					
UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UP): CÓDIGO DA UNIDADE:		CONSULTA BÁSICA (VAB): CONSULTA ESPECIALIZADA:																					
UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UP): CÓDIGO DA UNIDADE:		PROCEDIMENTO																					
UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UP): CÓDIGO DA UNIDADE:		Tipo de Atendimento																					
UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UP): CÓDIGO DA UNIDADE:		☐ 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA; ☐ 02 - PRIMEIRA CONSULTA; ☐ 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE; ☐ 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE; ☐ 106 - VACINAÇÃO DE ROTINA; ☐ 117 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO EM SITUAÇÕES RÁPIDAS); ☐ 128 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA; ☐ 130 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE; ☐ 135 - CONSULTA AMBULATORIAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE																					
PACIENTE: NOME: PROFISSÃO: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: ESTADO: DATA DO ATENDIMENTO: ANAMNESE (EXAME FÍSICO SUBJUNTOS):		REFERÊNCIA: ☐ 1 - PRESCRITA ☐ 2 - REQUERIDA ☐ 3 - OBSERVAÇÃO ☐ 4 - RESIDÊNCIA ☐ 5 - INTERNAÇÃO ☐ 6 - OUTRO																					
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (EPR): RESULTADOS:		SERVIÇOS REALIZADOS: <table border="1"> <thead> <tr> <th>AT. REAL.</th> <th>PROF. ATEND.</th> <th>LONG. DE ATEND.</th> <th>DATA ETIQU.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>		AT. REAL.	PROF. ATEND.	LONG. DE ATEND.	DATA ETIQU.																
AT. REAL.	PROF. ATEND.	LONG. DE ATEND.	DATA ETIQU.																				
MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS: DIAGNÓSTICO / CRI:		ASS. DO(S) PROFISSIONAL(ES) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S) ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE DO PACIENTE ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO																					



Hospital



HOSPITAL PEDRO I

FUNDADO EM 31.10.1926 PELA LOJA MASONICA "REGENERAÇÃO CAMPINENSE"
Rua Pedro I, 605 - São José - CEP. 58.107-615 - Campina Grande - PB
Fone PABX: (83) 3341-3082 / FAX: (83) 3322-7454
E-Mail: hpi@terra.com.br

Acompanhando Ocorrências



Joremy Fery

W

NIMESULIDA

Antônio Petron — (30)

free 1 no dia
18 dias

W

Astra — (09)

free 1 no dia

QUANDO RETORNAR, TRAZER ESTA RECEITA

CS





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PAULISTA



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registro de Ocorrências número 001/2006, nele encontrei às fls. de número 76, o registro nº 54/2007 cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos onze dias do mês de maio do ano de 2007, nesta cidade de Paulista, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia, presente a Bela. Tâmara Lenina Xavier de Lucena, Delegada de Polícia Civil, comigo escrivão do seu cargo no final assinado e declarado, por volta das 11:30 horas compareceu: FRANCISCA SANCLEIA DE FREITAS, brasileira, convivente, com 31 anos; Filha de Ivaneide Félix de Lucena e pai não declarado, escolaridade: alfabetizado; do lar; residente no Sítio Boa Vista, Zona Rural deste município, portador do CPF 031832944-19. Cientificado das imputações cominadas com o artigo 299 do C.P.B. Noticiou o seguinte: "QUE afirma a noticiante conviver maritalmente com Josemar Ferreira de Almeida, 53 anos, natural de Paulista-PB, filho de José Ferreira de Medeiros e de Belina Carreiro de Almeida, RG 1251720 SSP-PB, CPF 475098804-91; Que no dia 29/03/07 por volta das 18:30 hs seu companheiro se deslocava pela BR PB 293, quando nas proximidades do Sítio Boa Vista, nesta, foi vítima de acidente ao colidir a moto que conduzia com um animal que estava na pista; Que a descrição da moto usada por seu companheiro é Honda CG 125 Titan KS, 2001, chassi 9C2JC30101R098758, placa MOK 2643/PB; Que Josemar Ferreira de Almeida estava sozinho no momento do acidente e sofreu várias lesões em decorrência do mesmo, fraturas na bacia, no fêmur, no braço e outras, sendo submetido a tratamento cirúrgico; Que seu companheiro não possuía CNH e a moto lhe tinha sido entregue por um rapaz conhecido como Mu".

ADITAMENTO: Que em 24 de outubro de 2007, nesta D.P. em Paulista-PB, presente a Autoridade Policial Tâmara Lenina Xavier de Lucena compareceu a noticiante solicitando aditamento da ocorrência pelo fato de ter se enganado quanto à descrição da moto usada por seu companheiro, de forma que onde contém Honda CG 125 Titan KS, 2001, placa MOK2643-PB, chassi 9C2JC30101R098758, leia-se Honda CG 150, 2004/2005, azul, chassi 9C2KC08105013802, em nome de Francisco das Chagas Gomes Soares. Era o que continha escrito. O referido é verdade e dou fé.

Paulista-PB, 24 de outubro de 2007.



CENTRO MÉDICO DE POMBAL

Rua Monsenhor Valeriano, 23 - Centro - CEP 58.840-000

CNPJ 06.058.109/0001-66

Tel.: (83) 3431-1122 - Pombal - PB



NOME: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA

DOC: 1251720 CPF: 475.098.804-91

GERAIS: Brasileiro, casado, agricultor, natural de Paulista - Pb

END: sitio curralhinho - Paulista - Pb

ATESTADO MÉDICO

O paciente acima sofreu um acidente em que a moto que pilotava colidiu com um jumento na rodovia que liga Paulista - Pb à São Bento - Pb, sofrendo trauma abdominal e fratura na bacia. Foi operado, sendo retirado 30% dos Intestinos e fixado a fratura da bacia. Teve alta definitiva do tratamento, ficando com seqüelas no membro superior e inferior direito dificultando para trabalhar e fazer suas atividades diárias.

Pombal, 27 de Fevereiro de 2008

João merez B. de Sousa
CRM 5401
Médico

CENTRO MÉDICO D E POMBAL
SUA SAÚDE COM HONESTIDADE



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE PAULISTA
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO12/12/2008
DISTRIBUICAO:

COMARCA DE PAULISTA
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO12/12/2008
DISTRIBUICAO:

COMARCA DE PAULISTA
FIS. 22-

1172008000584-8 09 HORAS 01 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 01 VLR: 0,00

1172008000584-8 09 HORAS 01 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA
REU : BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A

AUTOR : JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA
REU : BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A

VARA : VARA UNICA DE PAULISTA
JUIZ : ALEX MUNIZ BARRETO
PROMOT: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO

VARA : VARA UNICA DE PAULISTA
JUIZ : ALEX MUNIZ BARRETO
PROMOT: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PIN



CONCLUSÃO

Em 11 de Jan de 2009, faço estes
autos e 11 de Jan de 2009, Exmo. Juiz de
Direito.

Palhoça, 08 01 09

Dir

SERVENTUÁRIO (A)



D E S P A Ç H O



Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite-se, na forma requerida.

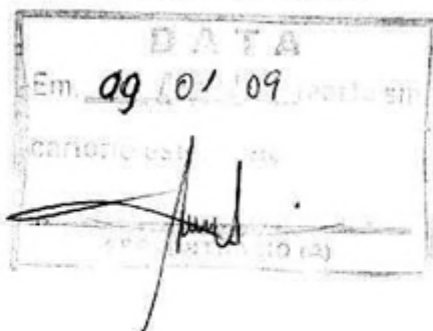
Paulista - PB, 09 de janeiro de 2009.

Rosimeire Ventura Leite
Juíza de Direito em substituição legal

C E R T I D ã O

~~Aos 02 de dezembro de 2008, me foram entregues estes autos.~~

Técnico/Analista





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTA

Fórum Poeta Leandro Gomes de Barros, Rodovia 293, CEP: 58.860-000, Fone/Fax: (0**83) 3445-1183

CARTA DE CITAÇÃO

Ação: Cobrança
Processo n. 117.2008.000.584-8
Promovente: Josemar Ferreira de Almeida
Promovido: Bradesco Auto/ré Seguros S/A

Ilustríssimo Senhor,

De ordem da MM^a. Juíza de Direito em substituição nesta Comarca de Paulista, Estado da Paraíba, Dra. Rosimeire Ventura Leite, **CITO** Vossa Senhoria de todo conteúdo da petição inicial dos autos do processo em epígrafe, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC).

Segue em anexo cópia da inicial e despacho de fls. 23.

NOTA: O prazo para contestação fluirá da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) da presente carta aos autos.

Paulista-PB, 15 de janeiro de 2009.

Atenciosamente,


Talmi Vieira Carneiro
Técnico Judiciário
Mat. 474.904-9

Ao Ilmo. Sr. Representante Legal
Bradesco Auto/ré Seguros S/A
Rua Barão de Itapagipe, n. 225
CEP: 20261-901
RIO DE JANEIRO - RJ



JUNTADA

Em 10/02/09 junto a estes

autos AP e Contestação

ci frente

Yuri
Serventuário



COMARCA DE
PAULISTA-PE
Fis. 25
ihr
(Assinatura)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Bradesco Auto Leilões Seguros S/A

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua: Barão de Itapagipe, 225

CEP / CODE POSTAL
20261-901

CIDADE / LOCALITE
Rio de Janeiro

UF
RJ

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Carta de Citação - nº 1142008000584-8

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Andréa C. de Machado
Aux de Escritório

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
22/01/09

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Elson Franco
Mat. 89518772

ENTREGA
BUREAU DE DESTINATION
22 JAN 2009

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 F0463 / 16 114 x 186 mm





#01750 / C9999 / 2009-00505 / AC

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Maia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonla Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PAULISTA / PB

Processo n.º 117.2008.000.584-8



	CORREIOS	PROTOCOLO POSTAL
502527590213E		
Rômulo Brito de Menezes Ribeiro		
OAB/PB 3534		
Firmado de Paulista - PB		
030773634-29		
16/06		

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista, 1415, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, com sede à rua Senador Dantas, 74,5º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04 **na qualidade de substituta legal a ser posteriormente aduzido**, neste ato representada por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEMAR FERREIRA DA ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 275 e seguintes da Lei Adjectiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

conscante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS

O Autor alega em sua peça vestibular, que sofreu acidente de trânsito em 29/03/2007, permanentemente inválido.





Propôs a presente demanda pleiteando indenização de Seguro DPVAT com base no teto máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA

- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:



28
JL

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Tem-se que o entendimento do 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS, ao julgar o processo de n.º 30800228713, acolhendo os fatos ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, senão vejamos:

"Inicialmente, acolho a substituição da ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria nº 2.797/07."

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

Em homenagem ao princípio da eventualidade debater o mérito da demanda.

- DA AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE -

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral devendo acarretar a extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme estabelece o artigo 267, inciso IV da Lei Adjetiva Civil.

Em análise ao presente feito, verifica-se com extrema facilidade que a Autora alega que restou inválido permanentemente, haja vista as lesões.

Acontece Exa., que a Autora não faz prova de suas alegações, pois traz à colação tão somente alguns Boletins Médicos, informando o tratamento dispensado.





Desde os tempos dos romanos já se consagrava o princípio de que "*allegatio et non probatio, quasi non allegatio*". Aquilo que não se pode provar sequer pode ser considerada uma simples alegação. Assemelha-se mais a uma falta de verdade.

Assim, a Ré pede escusa para transcrever decisão da 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível n.º 70011496577, tendo como Relator o Desembargador **UMBERTO GUASPARI SUDBRACK**, que nos leciona:

"De acordo com a sistemática adotada pelo sistema processual brasileiro, oriunda do Direito Romano (semper necessitas probandi incumbit illi qui agit, Digesto XXII, 3.2), a prova incumbe a quem afirma a existência de um fato, cabendo ao demandante demonstrar, em Juízo, a existência do fato por ele descrito na inicial. Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente causadora da alegada invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apenas a perícia elaborada por médico particular, sem qualquer outro elemento de convicção, não possibilita seja alcançada indenização por seguro DPVAT. Apelo desprovido, por maioria."

Ademais, tal entendimento mais uma vez se fez presente sobre a Egrégia 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, vez que, em decisão proferida na Apelação Cível n.º 70008585523, que também teve como Relator o aclarado Desembargador **UMBERTO GUASPARI SUDBRACK**, pode se observar que:

"Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido."

A Autora deixa de apresentar Laudo do Instituto Médico Legal, informando se sua invalidez é permanente, bem como o grau das lesões sofridas, dificultando a defesa da ora Ré, e deixando de cumprir o determinado em lei.

Cumprе destacar que nos casos de invalidez, o valor da indenização será de acordo com o grau de invalidez sofrido, cabendo o pagamento total somente nos casos de **invalidez TOTAL**, o que definitivamente não ocorre no caso em apreço.





Vistos os fatos, não havendo meios comprobatórios do alegado, deve a demanda ser extinta sem julgamento do mérito em perfeita consonância com o disposto no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

- INÉPCIA DA INICIAL -

AUSENCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PARA RECEBIMENTO DA VERBA INDENITÁRIA

- AUSÊNCIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA VÁLIDO - CONDITIO SINE QUA NON -

Inicialmente, cumpre destacar que referida matéria não se confunde com matéria de mérito, haja vista a proteção do direito de recebimento da Autora.

Caso em mérito fosse a presente discussão, discutir-se-ia o mérito, fazendo com que a demanda fosse julgada **improcedente**, o que, em apreço à boa-fé que detém a Ré, não pode prosperar em face da ausência da documentação suscitada.

Insta ressaltar que a petição inicial apresentada pela Autora da presente não está apta a gerar efeitos, vez que a mesma **não apresenta provas a conduzir a veracidade dos fatos alegados**.

A Lei n.º 6.194/74, devidamente modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07 exige que, para que o beneficiário possa ter direito ao recebimento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, **devem ser apresentados determinados documentos**.

Com efeito, o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, estabelece in verbis:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte;**





(...)” (g.n.).

Em prosseguimento ao disposto no dispositivo legal supra, tem-se que o Seguro Obrigatório DPVAT é regido pela **TEORIA DO RISCO INTEGRAL**.

Referida Teoria versa sobre a desnecessidade da ocorrência da **CULPA** e do **NEXO DE CAUSALIDADE**, sendo este último **nexo entre a ocorrência do dano e a culpa do agente**.

Verifica-se, porém, que não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Ou seja, para se pleitear reparação, há de se comprovar o nexo entre a conduta e a lesão.

Neste diapasão objetivado, tem-se que o Autor deve, sob pena de extinção do feito, apresentar o **registro da ocorrência policial**, haja vista ser requisito expresso do art. 5º, §1º, “a” da Lei 6.194/74.

Trata-se de “*conditio sine qua non*”, ou seja, condição “**sem a qual, não existe**”, aplicando-se ao caso em tela seguinte forma – “**sem a apresentação do boletim de ocorrência comprovando-se a participação da vítima em acidente de natureza automobilística, não há de se falar em pagamento**”.

Não há de se falar em comprovação por outros meios, através de outros documentos, por ausência de previsão legal para tal, **vez que a Lei determina a apresentação do registro de ocorrência policial**.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no **art. 282 e 283 do Código de Processo Civil**, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“**Art. 282.** A petição inicial indicará:

I – o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

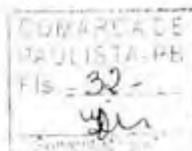
II – os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido, com as suas especificações;

V – o valor da causa;





**VI - AS PROVAS COM QUE O AUTOR PRETENDE
DEMONSTRAR A VERDADE DOS FATOS ALEGADOS;**

VII - o requerimento para a citação do réu.

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação." (g.n.).

Deve a mesma ser emendada, portanto, com o fito de se obedecer as requisições legais pertinentes à matéria, senão vejamos:

"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial."

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 295, VI, da Lei Adjetiva Civil, *ipsis literis*:

"Art. 295. A petição inicial será indeferida:

(...)

VI - quando não atendidas as prescrições dos arts. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284."

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

O DOCUMENTO ACOSTADO AOS AUTOS É MERA CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA, ELABORADA ATRAVÉS DE SIMPLES FATOS NARRADOS PELA COMUNICANTE, DE CARÁTER ABSOLUTAMENTE UNILATERAL, E QUE NÃO POSSUI IDONEIDADE PARA COMPROVAR A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE NOTICIADO.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial conforme artigo supracitado. Por isso, cabe ser



aplicada ao caso, a regra do art. 284 do mesmo codex, donde se depreende que:

- a) Deve o Autor apresentar o referido Boletim de Ocorrência, comprovando a participação da vítima em acidente automobilístico, emendando a inicial no prazo de 10 (dez) dias;

Mediante omissão do mesmo na apresentação do Boletim de Ocorrência, deve a demanda ser extinta sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso I, c/c art. 284, p.u. e 293, inciso VI, todos da Lei Adjetiva Civil.

DO MÉRITO

DO VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO PARA DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Instituído pela Lei nº 6.194/74 e alterado pela Lei nº 8.441/92, o Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente parcial ou total por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

Para a feitura do cálculo, foram respeitadas as diretrizes da Resolução CNSP 01/75, principalmente a instrução constante do art. 8, b.2 a seguir transcrita:

"8.b.2 - No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida."
(n.g.)

A indenização, nos casos de invalidez, será paga de acordo com o grau das lesões sofridas, respeitando o teto máximo indenizável de acordo com o membro lesionado.







Portanto, necessária a apuração do grau de invalidez da Autora, para que assim, seja possível efetuar cálculo do valor a ser indenizado, respeitando o percentual limite relativo ao membro que foi acometido de invalidez.

- DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07 -

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

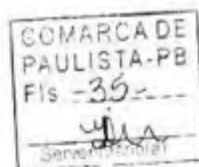
(...)."

Mediante tal fato, ou seja, a plena vigência da Lei 11.482/07, é notório que não existe possibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo.

Isto se dá pelo fato que a referida Lei 11.482/07 ALTEROU a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados merecem o devido acolhimento.

REITERA A RÉ, PORTANTO, QUE O ARTIGO 3º, ALÍNEA "A", DA LEI N.º 6.194/74 NÃO SE APLICA À HIPÓTESE VERTENTE, SEJA PORQUE NÃO ESTÁ MAIS EM VIGOR.





Assim não há que se cogitar de indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos para pagamento do seguro DPVAT, vez que tal especificação encontra-se **REVOGADA** pela **Lei 11.482/07**.

Portanto, resta claro que a vinculação da indenização ao salário mínimo é totalmente descabida, motivo pelo qual requer que sejam observados os valores expostos na referida **Lei 11.482/07**, no caso de condenação da Ré.

Vale ressaltar que o disposto no §1º do art. 5º da Lei 6194/74 é cristalino quanto ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, senão vejamos:

"Art. 5º

§1º A indenização referida neste artigo será paga como base no valor da época da liquidação do sinistro (...)"

Portanto, e tendo em vista que na remota hipótese de condenação, o pagamento será efetuado em plena vigência da Lei 11.482/07, mister aplicar o teto máximo indenizável previsto na referida norma.

- DA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA -

Caso V. Exa., não acolha a argumentação de que não há qualquer valor de complementação a ser recebido, mister a elaboração de perícia na Autora, para que seja então quantificado o grau de invalidez da mesma.

Portanto, a Ré requer seja expedido ofício ao **Instituto Médico Legal**, para que este elabore perícia no Autor, quantificando a invalidez sofrida por esta, para que este faça jus a qualquer valor de complementação de Seguro, caso comprovada a ocorrência de invalidez superior a apurada administrativamente.

DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

Em princípio, tem-se que é ato do Poder Executivo regulamentar o que a lei disciplina, restando atendidos os princípios da separação dos poderes e da legalidade.





Assim, a competência do Conselho Nacional de Seguros Privados, encontra-se fundamentada no art. 12 da Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não", *verbis*:

"Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Ademais, o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP n.º 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras, e que merece estrita observância no caso em tela.

Note-se, por óbvio, que o poder foi conferido ao CNSP pelo próprio Legislador, portanto, não há de se falar em revogação de Lei específica a matéria por qualquer Resolução do CNSP.

Teçamos alguns pontos pertinentes, atinentes à matéria.

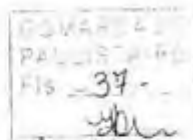
Cumpra salientar que as Resoluções expedidas pelo CNSP não residem em revogar qualquer Lei existente, mas tão somente **complementá-las**. Deste modo, entende-se que as Resoluções são acessórias à Lei 6.194/74, **completando-a onde a mesma resta lacônica**.

Portanto, verifica-se que o poder conferido ao CNSP pelo Poder Legislativo é **REGULAMENTAR**, e é exatamente o que o faz, ao **regulamentar** o valor da indenização, **tornando-a líquida**, quando jazia na iliquidez.

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, "b" do Decreto-Lei n.º 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de **"baixar instruções e expedir circulares relativas a regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP"**.





Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro.

Por fim, reitera a Ré que devem ser observadas e acolhidas as Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, pelos fatos supracitados, devendo a presente demanda ser julgada extinta, com resolução de mérito, a luz do art. 269, I, 2º do Código de Processo Civil.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o dies a quo para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-





0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não
conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se
que os juros moratórios sejam computados a partir da citação
válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se
incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação,
tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81,
face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido autoral
no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários
nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar
dispositivo de lei.

Nã de se ressaltar que a parte Autora é beneficiária da
Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de
vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso
em tela, a parte Autora, o montante de honorários advocatícios
a serem pagos pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de
15% (quinze por cento). Vejamos:

**"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas
do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos
pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for
vencedor na causa.**

**§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo
juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o
líquido apurado na execução da sentença.**

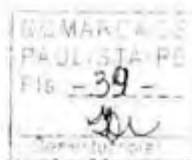
(...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de
Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo
permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de
direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3o - Os honorários serão fixados entre o mínimo
de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento
(20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação
dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;





c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)”

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte Autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o **que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!**

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, pugna pelo acolhimento das preliminares suscitadas, com a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos exatos termos dos art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Prestigiando o princípio da eventualidade, requer que, seja acolhido o mérito, no sentido de que seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial a prova documental, **requerendo desde já que seja oficiado o Instituto Médico Legal, para que seja apurado o grau de invalidez sofrido pelo Autor.**

Na hipótese de procedência parcial deverá ser observada a regra contida no art. 21 do Código de Processo Civil, para que sejam as custas *pro rata* e os honorários compensados.

Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial a prova documental, **requerendo desde já que seja oficiado o Instituto Médico Legal, para que seja apurado o grau de invalidez sofrido pelo Autor.**





Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da advogada, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, OAB/PB 9.534, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

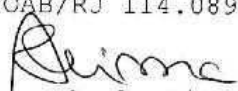
João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro
OAB/PB 9.534


Adryana Carla Lima
OAB/PB 10.236

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@jcaobarbosaadvass.com.br





SUBSTABELECIMENTO

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados; Dra. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, brasileira, inscrita na OAB/PB sob o n.º 9.534 e Dra. ADRYANA CARLA LIMA, brasileira, inscrita na OAB/PB sob o n.º 10.236, todos com escritório à Rua Padre Meira, n.º 35, Sala 1303, Centro, João Pessoa, PB, os poderes que lhe foram conferidos por **BRADESCO AUTO / RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe movem JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, em curso perante a 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/ PB nos autos do Processo n.º 11720080005848

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2009.


HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
OAB/RJ sob o n.º 113.815





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A.**, aos Drs. **Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro, Adryana Carla Lima, Alexandre Campos Ruiz e Francisca Magnólia Ferreira Diniz** inscritos na OAB/PB sob os n.ºs 9.534, 10.236, 13.726 e 8.994 respectivamente, todas com endereço profissional na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n.º 1.251 – loja 006, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP.: 58.030-001, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2008

João Luiz Cunha dos Santos
OAB/SP 265.931

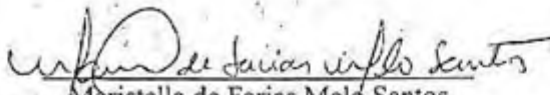


43

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada **Outorgante**, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, **JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098 e **ARIELLA GARCIA LEITE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.800, com escritório situado na Av. Rio Branco, nº 85, 6º, 8º e 9º andares, Centro, nesta cidade, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008


Maristella de Farias Melo Santos

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIA PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Lota C - Fones: 2537-0474 NO: 090875164045
Reconheço por semelhança a firma de MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
a qual confere com o padrão arquivado no Cartório.
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.
Em testemunho
Valores R\$ 1,00
Firma R\$ 3,37
Proc. Cadus R\$ 3,37
Total R\$ 4,50
ANTÔNIO CARLOS MOUTINHO DE OLIVEIRA



125 OFICINA DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2102-9869

AVULSÃO Nº 125/2019 - 27/05/2019 - 125/2019

Certifico e dou fé sobre a presente cópia e a reprodução fiel do original que foi apresentado. Doc: 07763109074081. Conf. por
Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2008.

Serventia
30% TJ-FIMOCB : 1,00
Total : 4,61

Bruno Rodrigo Selen Gaspar - Autorizado





Bradesco
Seguros



PROCURAÇÃO

BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, à Avenida Paulista nº 1.415, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, por seus representantes legais infra-assinados, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Drs. MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/RJ sob o nº 110.459, e no C.P.F. 053.004.067-08, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, às quais concede, em conjunto ou separadamente, poderes para defender os interesses da **OUTORGANTE**, especificamente nos procedimentos de natureza administrativa ou fiscalizadora relacionados a seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, transigir e acordar, em juízo ou fora dele, desistir, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, PROCON, DECON, órgãos do Ministério Público, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo/SP, 20 de junho de 2008.

BRADESCO SEGUROS S.A.

Roberto Chamberlain da Costa
Diretor de Contabilidade
Diretor

Ivan Luiz Contijo Junior
Diretor Jurídico

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 28 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
HAYDEMALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA.....
IVAN LUIZ CONTIJO JUNIOR.....

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2008 às 09:31:03
Em Testemunho da Verdade.

VERA LUCIA BORELLI MATTOS-ESCREVENTE
Usuário do sistema: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
Total - R\$ 9,00

23. Ofício de Notas
Vera Lucia Borelli Mattos
Escrevente Autorizada
CTPS 72267 / 082 - RJ



FENASEG - DPVAT

WEIRO/2004

CÓD. MAT. 28.152



1º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto de Aguiar
Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Data: 07/05/2019. Conf. por
Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2009. Serenista
Renato Rodrigo Balon Caspar - Autorizado. Intal.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3ª ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SÓFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ



ATO Nº 098

LIVRO Nº 8687

FOLHA Nº 110

PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO
SEGUROS S.A., na forma abaixo

dijuridadejaneiro-brasesegurosmatrizpublico2006(1)

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrivã, Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.148/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro: SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. nº 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente: LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.504.630, expedida pelo IFPI/RJ em 01.12.89, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, ; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público Instrumento nomina e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87; 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.698-38; 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no C.P.F. sob o nº 315.486.957-34; 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÊRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F. nº 540.829.517-88; 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F. nº 105.992.907-49; 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-67; 7) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. nº 741.708.697-68; 8) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.653.177-05; 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.493.348-54; 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.198-94; 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 87.325 e no C.P.F. nº 012.197.558-42; 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.806.467-53; 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.799 e no C.P.F. nº 600.478.587-20; 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.108 e no C.P.F. nº 486.913.487-04; 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA-PÉBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.627 e no C.P.F. nº 751.856.517-20; 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no C.P.F. nº 813.582.707-59; 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 336.905.377-20; 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.635 e no C.P.F. nº 000.290.027-02; 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. nº 694.555.487-87; 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-08; 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 58.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-78; 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.603.017-11; 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.925 e no C.P.F. nº 408.794.887-00; 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no C.P.F. nº 032.938.037-09; 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.906 e no C.P.F. nº 742.077.177-49; 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.854 e no C.P.F. nº 013.500.167-64; 28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00; 29) ERIKA GRESS DE SOUZA



Descrição	2017		2018	
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS
Receitas das Atividades Econômicas, Sociais e Culturais	137.740	233.389	164.514	143.25
Receitas das Atividades Econômicas, Sociais e Culturais	842.442	840.347	874.574	840.347
Contribuição de Impostos e Taxas	161.887.520	161.887.520	161.887.520	161.887.520
Contribuição para o Censo no Estado do Rio de Janeiro	2.227.186	2.227.186	2.227.186	2.227.186
Contribuição para o Censo no Estado do Rio de Janeiro	1.587.417	1.587.417	1.587.417	1.587.417
Contribuição para o Censo no Estado do Rio de Janeiro	6.730.675	6.730.675	6.730.675	6.730.675
Contribuição para o Censo no Estado do Rio de Janeiro	3.152.229	3.152.229	3.152.229	3.152.229
Contribuição para o Censo no Estado do Rio de Janeiro	113.017	113.017	113.017	113.017
Contribuição para o Censo no Estado do Rio de Janeiro	224.224.224	224.224.224	224.224.224	224.224.224

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADOS

NOTARIA Nº 523 DE 21 DE DICIEMBRE DE 2005

[illegible]

SECRET

[illegible]

Art. 1.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANTIS DE MELO.
POSTALIA Nº 34, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1994

CITRUS DO EMPARTAMENTO DE CONTROLE ECONOMICO, através da Companhia Brasileira de Exportação e Importação de Superalimentos do Agronegócio, por meio do Registro nº 801, de 17 de maio de 2009, tendo como destino o país de origem os Estados Unidos, em 22, 23, 24 e 25 de novembro de 2009, e que tem como processo SCS/SC nº 1548-2009/02004-13 e 1548-2009/67100-92, respectivamente.

[illegible][illegible]

LEO MARANHÃO DE MELO

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

[illegible]

D.O.
 Diretoria de Registro do DIÁRIO OFICIAL
 DIRETORIA - Fone 270-5446 - PABX 262-0411 - 22, Avenida Rio de Janeiro

de 1974, de acordo com o Presidente da Comissão de Trabalho, de Emprego e de Formação Profissional, Dr. José de Jesus, a Comissão de Trabalho, de Emprego e de Formação Profissional, criada em 1974, tinha como missão estudar e propor medidas para a melhoria das condições de trabalho e de emprego, bem como para a formação profissional dos trabalhadores. A Comissão de Trabalho, de Emprego e de Formação Profissional, criada em 1974, tinha como missão estudar e propor medidas para a melhoria das condições de trabalho e de emprego, bem como para a formação profissional dos trabalhadores.

[illegible]

ATAS, CERTIDÕES
E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Píetas:

ICATE HOLDING S.A.
C/A PUMPA, N° 10-118, CP 15000
MEXICO D.F. TEL 5536 7649

[illegible]

BRASCO SMOOD S.A.
CNPJ nº 33.616.146/0001-03
RUA 33.000-013/01
Grupo Brasileiro de Têxteis

[illegible]

SUMARIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 4
Atos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 8
Estatuto de Organização

[illegible]

de 1993, em 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674,

[illegible]

- Parte V - Publications a Zednet



178

ISSN 1675-2153

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 36, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2006

empresário da Alta de Assistência Social, localizada em 10.20.2003, Rua Comendador do Brasil nº 10 de São Paulo - SP. D.M. Silva - Secretária Geral.

COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2006

A COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CINDUA, empresa de natureza mista, com sede na Estrada do Aeroporto S/N, Bairro Aeroporto - Cruz Alta - RS, CONVOCA todos os CRIADORES que integram a lista de empresas, para CONVOCAÇÃO na Assembleia Geral Extraordinária de 2006, a ser realizada em 22 de março de 2006, às 17h00, no endereço: Rua da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, número 10, Cruz Alta, RS, 96200-000, para tratar, entre outros assuntos, da seguinte ordem do dia: 1º - Eleição do Conselho Fiscal; 2º - Proposta de Trabalho; 3º - Outros assuntos.

Cruz Alta-RS, 17 de fevereiro de 2006
MARIA ELZABET KÖNIG
Diretora Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Caríssimos: A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Indústrias de Alimentação e Afins (CNTIA) vem por meio deste avisar que a contribuição sindical para o ano de 2006, deverá ser paga até o dia 28 de fevereiro de 2006, sob pena de inscrição em dívida ativa e consequente inclusão no rol de inadimplentes, o que acarretará a inclusão no nome do contribuinte no SPC e no Serasa, o que poderá gerar sérios prejuízos pessoais e profissionais.

Artur Juvenal de Camargo
Presidente da Confederação

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

De ordem do Presidente da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município de Nova Olímpia, Mato Grosso do Sul, vem por meio deste avisar que a licitação nº 1/2006, para aquisição de materiais de limpeza, será realizada em 22 de fevereiro de 2006, às 14h00, no endereço: Rua da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, nº 10, Nova Olímpia, MS, 79000-000, para tratar, entre outros assuntos, da seguinte ordem do dia: 1º - Eleição do Conselho Fiscal; 2º - Proposta de Trabalho; 3º - Outros assuntos.

Camargo Pereira dos Santos
Presidente da Central

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Para o presente aviso, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUR, representante legal do grupo de trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, vem por meio deste avisar que a contribuição sindical para o ano de 2006, deverá ser paga até o dia 28 de fevereiro de 2006, sob pena de inscrição em dívida ativa e consequente inclusão no rol de inadimplentes, o que acarretará a inclusão no nome do contribuinte no SPC e no Serasa, o que poderá gerar sérios prejuízos pessoais e profissionais.

Caríssimos: A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUR, representante legal do grupo de trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, vem por meio deste avisar que a contribuição sindical para o ano de 2006, deverá ser paga até o dia 28 de fevereiro de 2006, sob pena de inscrição em dívida ativa e consequente inclusão no rol de inadimplentes, o que acarretará a inclusão no nome do contribuinte no SPC e no Serasa, o que poderá gerar sérios prejuízos pessoais e profissionais.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006
MAGYR ROBERTO TRICH AUERVALE
Diretor Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2006

Caríssimos: A Confederação Nacional dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Prestação de Serviços, Similares e seus Anexos e Afins (CNVTE), vem por meio deste avisar que a contribuição sindical para o ano de 2006, deverá ser paga até o dia 28 de fevereiro de 2006, sob pena de inscrição em dívida ativa e consequente inclusão no rol de inadimplentes, o que acarretará a inclusão no nome do contribuinte no SPC e no Serasa, o que poderá gerar sérios prejuízos pessoais e profissionais.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006
SERVALINO RODRIGUES RIBEIRO
Secretário de Finanças

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚLTIPLO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚLTIPLO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ, vem por meio deste avisar que a Assembleia Geral Ordinária de 2006, será realizada em 22 de fevereiro de 2006, às 14h00, no endereço: Rua da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, nº 10, Cruz Alta, RS, 96200-000, para tratar, entre outros assuntos, da seguinte ordem do dia: 1º - Eleição do Conselho Fiscal; 2º - Proposta de Trabalho; 3º - Outros assuntos.

- 1 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 2006 - AGO
- 1.1 - Eleição do Conselho Fiscal e do Conselho Fiscal
- 1.2 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.3 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.4 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.5 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.6 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.7 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.8 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.9 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.10 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.11 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.12 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.13 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.14 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.15 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.16 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.17 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.18 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.19 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.20 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.21 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.22 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.23 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.24 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.25 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.26 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.27 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.28 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.29 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.30 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.31 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.32 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.33 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.34 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.35 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.36 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.37 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.38 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.39 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.40 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.41 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.42 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.43 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.44 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.45 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.46 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.47 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.48 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.49 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.50 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.51 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.52 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.53 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.54 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.55 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.56 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.57 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.58 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.59 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.60 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.61 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.62 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.63 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.64 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.65 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.66 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.67 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.68 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.69 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.70 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.71 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.72 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.73 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.74 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.75 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.76 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.77 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.78 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.79 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.80 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.81 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.82 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.83 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.84 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.85 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.86 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.87 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.88 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.89 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.90 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.91 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.92 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.93 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.94 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.95 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.96 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.97 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.98 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.99 - Eleição do Conselho Fiscal
- 1.100 - Eleição do Conselho Fiscal

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006
JOÃO ALVES DE SOUZA
Diretor Presidente

FINASA SEGURADORA S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

Caríssimos: A Finasa Seguradora S/A, vem por meio deste avisar que a licitação nº 1/2006, para aquisição de materiais de limpeza, será realizada em 22 de fevereiro de 2006, às 14h00, no endereço: Rua da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, nº 10, Cruz Alta, RS, 96200-000, para tratar, entre outros assuntos, da seguinte ordem do dia: 1º - Eleição do Conselho Fiscal; 2º - Proposta de Trabalho; 3º - Outros assuntos.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006
JOÃO ALVES DE SOUZA
Diretor Presidente

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO RIO BRANCO

EDITAL Nº 14 DE FEVEREIRO DE 2006

A Faculdade de Educação do Rio Branco, localizada no endereço: Rua da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, nº 10, Cruz Alta, RS, 96200-000, vem por meio deste avisar que a licitação nº 1/2006, para aquisição de materiais de limpeza, será realizada em 22 de fevereiro de 2006, às 14h00, no endereço: Rua da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, nº 10, Cruz Alta, RS, 96200-000, para tratar, entre outros assuntos, da seguinte ordem do dia: 1º - Eleição do Conselho Fiscal; 2º - Proposta de Trabalho; 3º - Outros assuntos.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006
JOÃO ALVES DE SOUZA
Diretor Presidente

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAI

EDITAL Nº 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Caríssimos: A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai, localizada no endereço: Rua da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, nº 10, Cruz Alta, RS, 96200-000, vem por meio deste avisar que a licitação nº 1/2006, para aquisição de materiais de limpeza, será realizada em 22 de fevereiro de 2006, às 14h00, no endereço: Rua da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, nº 10, Cruz Alta, RS, 96200-000, para tratar, entre outros assuntos, da seguinte ordem do dia: 1º - Eleição do Conselho Fiscal; 2º - Proposta de Trabalho; 3º - Outros assuntos.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006
JOÃO ALVES DE SOUZA
Diretor Presidente

Caríssimos: A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai, localizada no endereço: Rua da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, nº 10, Cruz Alta, RS, 96200-000, vem por meio deste avisar que a licitação nº 1/2006, para aquisição de materiais de limpeza, será realizada em 22 de fevereiro de 2006, às 14h00, no endereço: Rua da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, nº 10, Cruz Alta, RS, 96200-000, para tratar, entre outros assuntos, da seguinte ordem do dia: 1º - Eleição do Conselho Fiscal; 2º - Proposta de Trabalho; 3º - Outros assuntos.



Servix Engenharia S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A Servix Engenharia S.A. é uma empresa de engenharia e arquitetura, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma equipe de profissionais altamente qualificados, com experiência em projetos de engenharia e arquitetura de grande porte. A Servix Engenharia S.A. atua em todo o Brasil, com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Salvador e Recife. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Servix Engenharia S.A. é uma empresa líder no mercado de engenharia e arquitetura, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Servix Engenharia S.A. é uma empresa líder no mercado de engenharia e arquitetura, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A Empresa de Transportes Andorinha S.A. é uma empresa de transporte de passageiros, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma frota de veículos modernos e confortáveis, com uma ampla rede de pontos de parada. A Empresa de Transportes Andorinha S.A. oferece aos seus clientes um serviço de transporte de passageiros de alta qualidade, com preços competitivos e horários regulares. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Empresa de Transportes Andorinha S.A. é uma empresa líder no mercado de transporte de passageiros, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

TOTVS S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A TOTVS S.A. é uma empresa de tecnologia da informação, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma ampla gama de produtos e serviços de tecnologia da informação, incluindo sistemas de gestão empresarial, sistemas de controle de estoque e sistemas de controle de qualidade. A TOTVS S.A. oferece aos seus clientes uma ampla gama de soluções de tecnologia da informação, com preços competitivos e suporte técnico de alta qualidade. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A TOTVS S.A. é uma empresa líder no mercado de tecnologia da informação, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

BAUER S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A Bauer S.A. é uma empresa de construção civil, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma ampla gama de serviços de construção civil, incluindo a construção de edifícios comerciais, residenciais e industriais. A Bauer S.A. oferece aos seus clientes uma ampla gama de serviços de construção civil, com preços competitivos e prazos de entrega rápidos. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Bauer S.A. é uma empresa líder no mercado de construção civil, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

Trecon S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A Trecon S.A. é uma empresa de engenharia e arquitetura, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma equipe de profissionais altamente qualificados, com experiência em projetos de engenharia e arquitetura de grande porte. A Trecon S.A. atua em todo o Brasil, com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Salvador e Recife. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Trecon S.A. é uma empresa líder no mercado de engenharia e arquitetura, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

MMAP Participações S/A
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A MMAP Participações S/A é uma empresa de participação em outras empresas, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma ampla gama de participações em outras empresas, incluindo empresas de engenharia, arquitetura e construção civil. A MMAP Participações S/A oferece aos seus clientes uma ampla gama de serviços de participação em outras empresas, com preços competitivos e suporte técnico de alta qualidade. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A MMAP Participações S/A é uma empresa líder no mercado de participação em outras empresas, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

R. Landsberger Com. e Importadora Ltda
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A R. Landsberger Com. e Importadora Ltda é uma empresa de comércio e importação, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma ampla gama de produtos e serviços de comércio e importação, incluindo a importação de produtos estrangeiros e a venda de produtos nacionais. A R. Landsberger Com. e Importadora Ltda oferece aos seus clientes uma ampla gama de produtos e serviços de comércio e importação, com preços competitivos e prazos de entrega rápidos. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A R. Landsberger Com. e Importadora Ltda é uma empresa líder no mercado de comércio e importação, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

UNIBANCO S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A Unibanco S.A. é uma empresa de serviços bancários, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma ampla gama de serviços bancários, incluindo a abertura de contas correntes, poupanças e empréstimos. A Unibanco S.A. oferece aos seus clientes uma ampla gama de serviços bancários, com preços competitivos e atendimento de alta qualidade. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Unibanco S.A. é uma empresa líder no mercado de serviços bancários, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

ITAÚSA Investimentos Itaú S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A Itaúsa Investimentos Itaú S.A. é uma empresa de investimentos, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma ampla gama de investimentos, incluindo ações, títulos de renda fixa e derivativos. A Itaúsa Investimentos Itaú S.A. oferece aos seus clientes uma ampla gama de investimentos, com preços competitivos e suporte técnico de alta qualidade. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Itaúsa Investimentos Itaú S.A. é uma empresa líder no mercado de investimentos, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. é uma empresa de fabricação de brinquedos, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma ampla gama de brinquedos, incluindo bonecas, carrinhos e jogos. A Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. oferece aos seus clientes uma ampla gama de brinquedos, com preços competitivos e prazos de entrega rápidos. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. é uma empresa líder no mercado de fabricação de brinquedos, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A Bradesco Seguros S.A. é uma empresa de seguros, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma ampla gama de seguros, incluindo seguros de vida, saúde e acidentes. A Bradesco Seguros S.A. oferece aos seus clientes uma ampla gama de seguros, com preços competitivos e atendimento de alta qualidade. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Bradesco Seguros S.A. é uma empresa líder no mercado de seguros, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARAQUANAPÁ S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A Empresa de Eletricidade Vale Paraquanapá S.A. é uma empresa de distribuição de energia elétrica, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma ampla gama de serviços de distribuição de energia elétrica, incluindo a instalação de redes de distribuição e a manutenção de equipamentos. A Empresa de Eletricidade Vale Paraquanapá S.A. oferece aos seus clientes uma ampla gama de serviços de distribuição de energia elétrica, com preços competitivos e prazos de entrega rápidos. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Empresa de Eletricidade Vale Paraquanapá S.A. é uma empresa líder no mercado de distribuição de energia elétrica, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

Investimentos Bango S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A Investimentos Bango S.A. é uma empresa de investimentos, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma ampla gama de investimentos, incluindo ações, títulos de renda fixa e derivativos. A Investimentos Bango S.A. oferece aos seus clientes uma ampla gama de investimentos, com preços competitivos e suporte técnico de alta qualidade. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Investimentos Bango S.A. é uma empresa líder no mercado de investimentos, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

SIDERURGICA J. L. ALPERTI S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A Siderurgica J. L. Alperth S.A. é uma empresa de siderurgia, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma ampla gama de produtos de siderurgia, incluindo aço laminado a quente e a frio. A Siderurgica J. L. Alperth S.A. oferece aos seus clientes uma ampla gama de produtos de siderurgia, com preços competitivos e prazos de entrega rápidos. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Siderurgica J. L. Alperth S.A. é uma empresa líder no mercado de siderurgia, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. é uma empresa de fabricação de brinquedos, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma ampla gama de brinquedos, incluindo bonecas, carrinhos e jogos. A Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. oferece aos seus clientes uma ampla gama de brinquedos, com preços competitivos e prazos de entrega rápidos. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. é uma empresa líder no mercado de fabricação de brinquedos, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A Bradesco Seguros S.A. é uma empresa de seguros, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma ampla gama de seguros, incluindo seguros de vida, saúde e acidentes. A Bradesco Seguros S.A. oferece aos seus clientes uma ampla gama de seguros, com preços competitivos e atendimento de alta qualidade. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Bradesco Seguros S.A. é uma empresa líder no mercado de seguros, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARAQUANAPÁ S.A.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - 11.000.000.000/0001-00
Assimilada para fins de Imposto de Renda e de Contribuição Social.
A Empresa de Eletricidade Vale Paraquanapá S.A. é uma empresa de distribuição de energia elétrica, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com capital social de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações de R\$ 1,00 cada uma. A empresa possui uma ampla gama de serviços de distribuição de energia elétrica, incluindo a instalação de redes de distribuição e a manutenção de equipamentos. A Empresa de Eletricidade Vale Paraquanapá S.A. oferece aos seus clientes uma ampla gama de serviços de distribuição de energia elétrica, com preços competitivos e prazos de entrega rápidos. A empresa possui uma ampla rede de parceiros e fornecedores, o que lhe permite oferecer aos seus clientes a melhor solução para cada projeto. A Empresa de Eletricidade Vale Paraquanapá S.A. é uma empresa líder no mercado de distribuição de energia elétrica, com uma sólida reputação e uma ampla experiência em projetos de grande porte.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
PAULISTA - SP
Nº 53-1
14/05/2009

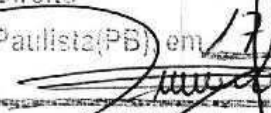
1997, 1998 e 1999, mais também de 1995 a 1997. Segundo o relatório, a FTD tem 192 mil assinantes e 12 mil pontos de venda em todo o Brasil. A empresa também possui uma rede de distribuição de 12 mil pontos de venda em todo o Brasil. A FTD tem 192 mil assinantes e 12 mil pontos de venda em todo o Brasil. A empresa também possui uma rede de distribuição de 12 mil pontos de venda em todo o Brasil.

[illegible]

[illegible]

Ata da 104ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.7.88

[illegible]

CONCLUSÃO
Em 17/02/09, faço estes
autos conclusos ao Exmo. Juiz de
Direito
Paulista(PB) em 17/02/09

SERVENTUÁRIO (A)





D E S P A C H O

Vistos, etc

À impugnação, no prazo legal.

Paulista - PB, 12 de março de 2009.

Rosimeire Ventura Leite

Juíza de Direito em substituição legal

C E R T I D ã O

Aos 12 de março de 2009, me foram entregues estes autos.


Técnico/Analista



Processo n. 117.2008.000.584-8

CERTIDÃO

- Expedição de NF -

Certifico ao MM Juiz, em razão do meu ofício, que solicitei, nesta data, pelo sistema CODATA, a **Nota de foro nº 020/2009** para intimação do(a,s) advogado(a,s) do despacho retro.

O referido é verdade e dou fé.
Paulista/PB, 03 de abril de 2009.


Talmi Vieira Carneiro
Técnico judiciário
Mat. 474.904-9



JUNTADA

Em 29/04/2009 junto a estes

autos Impugnação a

Contestação

Ione
(Serventuária)





Wanderley
ADVOCACIA



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE PAULISTA – PB.



JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, já devidamente qualificado nos autos da presente AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, processo nº 117.2008.000.584-8, que move em face da empresa seguradora BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A, vem, perante Vossa Excelência, através de seu advogado, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO
E PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

O que faz ancorado nos fatos e argumentos abaixo declinados:

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

A empresa seguradora promovida, quando da apresentação de sua peça de defesa, arguiu em sede de preliminar **ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir**, sendo que se faz necessário rebater os pedidos formulados, pois carecem de respaldo jurídico, se não vejamos:

DA ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Pombal-PB – Rua. Cel. João Carneiro, 248, 1º andar, sala 03, centro, CEP: 58.840-000
Fones: (83) – 3431-1825 – (83) 9965-3768
e-mail: jaques.adv@bol.com.br





A contestante alega que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação, tendo em vista que foi criada a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e que por esse motivo o processo deveria ser extinto.

Ora, a pretensão da promovida não merece guarida, pois é pacífico o entendimento de que qualquer uma das seguradoras participantes do consórcio pode ser demandada em juízo ou fora dele com relação ao pagamento da indenização do seguro DPVAT.

Logo, não merece prosperar a pretensão da empresa promovida de ver extinta a ação sem resolução do mérito.

DA SUPOSTA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Sustenta ainda, FALTA DE INTERESSE DE AGIR, por não ter o autor provocado o pagamento nas vias administrativas.

Ocorre que tal afirmativa é falsa, estando o autor buscando com a presente ação, justamente receber indenização do seguro, o qual foi rechaçado na via administrativa, cujo processo foi tombado sobre o nº 2007.151.367.

Pelo exposto, requer o desacolhimento das preliminares suscitadas.

DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

MM juiz, a empresa promovida **não** impugnou os documentos e laudos médicos de fls. dos autos e prontuários de fls., limitando-se a discorrer DE FORMA VAGA E GERAL sobre o que a doutrina e jurisprudência fala sobre o tema DPVAT.

A impugnação específica sobre os documentos apresentados pelo autor era obrigatória, sob pena das informações contidas neles serem tidos para todos os fins de direito como verdadeiros.

Pombal-PB - Rua. Cel. João Carneiro, 248, 1º andar, sala 03, centro, CEP: 58.840-000
Fones: (83) - 3431-1825 - (83) 9965-3768
e-mail: jaques.adv@bol.com.br





Pois bem, não houve por parte da contestante impugnação específica dos laudos apresentados, os quais diga-se de passagem estabelecem de forma pormenorizada a deficiência do promovente, tornando-se incontroverso portanto.

O juiz, pode e deve dispensar a produção de provas quando as partes já tiverem instruído o processo com documentos capazes de formar o convencimento do magistrado.

A matéria enfrentada restringe-se neste momento a matéria de direito, pois comprovado a existência do acidente e do nexo de causalidade e o dano decorrente, não houve questionamento da parte promovida.

Não há a necessidade de ouvir testemunhas, bem como a prova pericial apresentada não foi alvo de impugnação.

A prova pericial a que se faz juntada corrobora com as provas colacionadas, sendo pois fidedigna e suficiente para lastrear um julgamento favorável ao autor.

O TJ da Paraíba já decidiu não ser necessário laudo de UML quando a prova pericial existentes nos autos for suficiente para o julgamento da lide, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2006.000.336-1/001 .

RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa . APELANTE: Itaú Seguros S/A (Adv. Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz) . APELADO: Elielzo de Lima Oliveira (Adv. Wamberto Balbino Sales). APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. **Realização de perícia pelo Instituto Médico Legal. Prescindibilidade. Existência de certidão de ocorrência policial, laudo médico conclusivo e prova testemunhal.** Provas suficientes. Livre convencimento motivado do magistrado. Quantum ressarcitório fixado em

Pombal-PB - Rua. Cel. João Carneiro, 248, 1º andar, sala 03, centro, CEP: 58.840-000
Fones: (83) - 3431-1825 - (83) 9965-3768
e-mail: jaques.adv@bol.com.br





salários-mínimos. Determinação do artigo 3º da Lei nº 6194/77. Revogação. Inexistência. Manutenção da decisão combatida. **Mostra-se prescindível a realização de perícia pelo Instituto Médico Legal, quando as provas carreadas aos autos apresentam-se suficientes e satisfatórias para a formação do convencimento motivado do magistrado.** Nos termos de regência do artigo 3º, alínea .b., da Lei nº 6194/77, a indenização em caso de invalidez permanente deve ser fixada em até 40 (quarenta) salários mínimos. Descabe a revogação do art. 3º da Lei nº 6205/75, pois, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, subsiste o critério de fixação da indenização em salários mínimos, previsto na referida lei, por não constituir fator de correção monetária, mas sim, em base para quantificação do montante ressarcitório. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do relator. (diário da Justiça da Paraíba, dia 10/04/2007, pg. 5)

Não há ponto controvertido quanto à prova pericial, podendo Vossa Excelência desde já julgar antecipadamente a lide nos termos do CPC.

PELO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência o total desacolhimento da preliminar argüida pela promovida, **INTIMANDO-SE A PROMOVIDA PARA QUE SE PRONUNCIE SOBRE O LAUDO APRESENTADO COM ESTA PEÇA**, para que após, saneado o processo, seja julgada antecipadamente a lide nos termos dos pedidos.

Termos em que, P. Deferimento.
Paulista, 29 de abril de 2009.

Dr. JAKES RAMOS WANDERLEY
- OAB/PB 11.984 -

Pombal-PB - Rua. Cel. João Carneiro, 248, 1º andar, sala 03, centro, CEP: 58.840-000
Fones: (83) - 3431-1825 - (83) 9965-3768
e-mail: jakes.adv@bol.com.br



CENTRO MÉDICO DE POMBAL

Rua Monsenhor Valeriano, 23 - Centro - CEP 58.840-000
CNPJ 06.058.109/0001-66
Tel.: (83) 3431-1122 - Pombal - PB

COMARCA DE
PAULISTA - PB
Fls. 66
Conveniente(a)

PERÍCIA MÉDICA

Aos 27 dias de Fevereiro de 2008, nesta cidade de Pombal, procedeu-se uma perícia médica em



NOME: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA

DOC: I: **CPF:**

GERAIS: Brasileiro, casado, agricultor, natural de Paulista - Pb

END: sitio curralzinho - Paulista - Pb

HISTÓRIA CLÍNICA: Relata a paciente ter sofrido um acidente automobilístico em que a moto que pilotava colidiu com um jumento na Br que liga Paulista a São Bento da Paraiba. Tal fato ocorreu em 20 de Março de 2007. Na ocasião foi levado para o Hospital Regional de Sousa - Pb, onde foi diagnosticado trauma abdominal e fraturas fechadas na bacia e no fêmur direito e lesão de tendão no braço direito. Foi submetido a uma Laparotomia onde foi observado lesões no fígado, baço e intestinos, sendo retirado 30% dos intestinos. Em seguida foi encaminhado para o Hospital Pedro I em Campina Grande - Pb. Lá foi submetido a uma nova cirurgia para fixação das fraturas da bacia e do fêmur direito com fixador externo, que ficou por quarenta e cinco dias. Após mais trinta dias retornou para reavaliação, foi feito novos rx, mostrando que estava tudo bem e teve alta do tratamento.

ESTADO ATUAL: Refere dormência e falta de força no membro inferior direito, dor intensa no quadril direito ao deambular, dor e dificuldade de movimentos do ombro direito.

EXAME CLÍNICO: O paciente apresenta-se deambulando com certa dificuldade, atrofia muscular no ombro e braço direito, cicatriz cirúrgica na região abdominal, limitação e dor em todos os movimentos do mesmo ombro, encurtamento do membro inferior direito.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografia mostrando fratura com consolidação viciosa no acetábulo direito.



CONCLUSÃO: O paciente apresenta com deficiência do uso do membro superior direito em torno dos 40% (Quarenta por cento), e do membro inferior direito em torno dos 70% (Setenta por cento).

Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se essa perícia que lida e achado conforme, vai devidamente assinada.

CENTRO MÉDICO D E POMBAL
SUA SAÚDE COM HONESTIDADE

Joaquim B. de Sousa
CRM 5401
16/02/08



CONCLUSÃO

Em, 11-11, faço estes
autos conclusos ao Exmo. Juiz de
Direito
Paulista (E), em 05/05/2009

SERVENTUÁRIO (A)





D E S P A C H O

Vistos, etc.

Designo o dia 05/08 de 2009, às 11 h:00 m, para a audiência preliminar.

Providências necessárias.

Paulista - PB, 27 de maio de 2009.

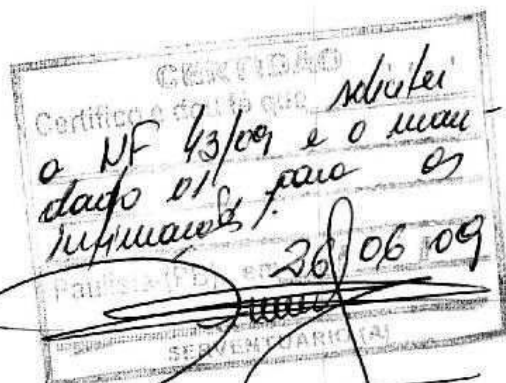
Rosimeire Ventura Leite
Juíza de Direito em substituição legal

C E R T I D ã O

Aos 27 de maio de 2009, me foram entregues estes autos.

Técnico Judiciário





JOÃO PEDRO DA SILVA FILHO ADV. ALI-
KANDRE DA SILVA OLIVEIRA. Despedida e
recomendação de um jovem advogado
para quem sempre terá o apoio e incentivo de
seus pais. **JOÃO PEDRO DA SILVA FILHO**
TÍTULO: **JOÃO PEDRO DA SILVA FILHO**
TÍTULO: **JOÃO PEDRO DA SILVA FILHO**
TÍTULO: **JOÃO PEDRO DA SILVA FILHO**

COMARCA DE PAULISTA

MANDADO 001 - MANDADO

PROCESSO - 117.2008.000.584-8 JUIZO - VARA UNICA DE PAULISTA
ACAO - Acao DE COBRANCA



AUTOR - JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA

ENDERECO - FZ SITIO BOA VISTA

BAIRRO - ZONA RURAL CIDADE - PAULISTA

CEP - 58860000

REU - BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A

ENDERECO - R BARAO DE ITAPAGIPE 225

BAIRRO - CIDADE - RIO DE JANEIRO CEP - 20261901

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME O PROMOVENTE ACIMA PARA COMPARECER A AUDIENCIA PRELIMINAR MARCADA PARA O DIA 05/08/2009, AS 11 HORAS, NO FORUM LOCAL.

LOCAL - FORUM LEANDRO GOMES DE BARROS
END. - X CEP: 99999999

PAULISTA, 29 DE JUNHO DE 2009

Técnico Judiciário

CHefe DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3908-1 VALONE DIAS OLIVEIRA

001 29/06/09

O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - *[Assinatura]*

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

Certifico que dei cumprimento ao mandado retro, diligenciando ao endereço nele indicado, e lá estando **INTIMEI JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, para comparecer à audiência preliminar, designada para dia 05/08/2009, às 10h:00, no Fórum Local, que tomando conhecimento do inteiro teor do presente mandado, recebeu a contrafé, logo em seguida exarando o seu diente.

O referido é verdade e dou fé.

Paulista-PB, 23 de julho de 2009.

José Carlos Z. dos Santos

José Carlos Bento dos Santos
Juiz de Juízo - Avaliador





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE PAULISTA

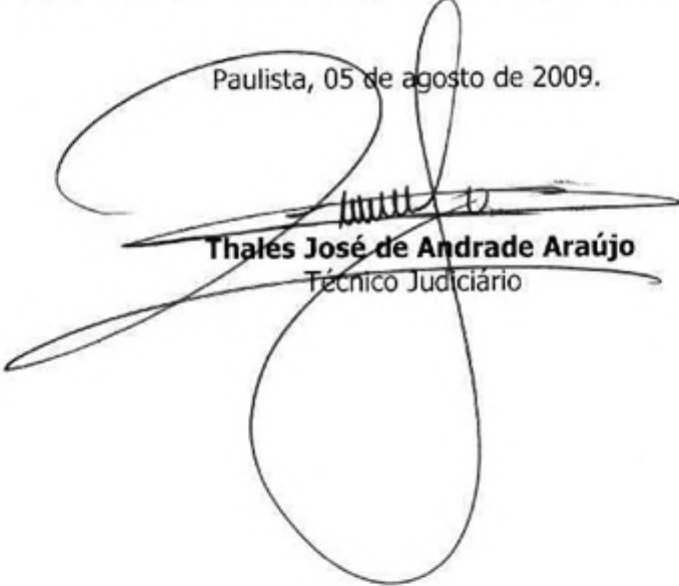


Processo: 17.2008.000.584-8

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a audiência designada para esta data neste processo deixou de se realizar em virtude do feriado Estadual que comemora a fundação da Paraíba, lei 3.489/67. **CERTIFICO MAIS** que, a MM. Juíza Dra. **ROSIMEIRE VENTURA LEITE** ordenou que fosse remarcada conforme disponibilidade na pauta. Intimações necessárias.

Paulista, 05 de agosto de 2009.


Thalés José de Andrade Araújo
Técnico Judiciário



CERTIDÃO
Certifico e dou fé que adrielly
o mandado 03 e o
PH 08/09 para o
infrinções
Paulista-(PB), em 27-08-09
[assinatura]
SERVENTUÁRIO (A)



JUNTADA

Em 09/09/09 junto a estes

autos mandado 002, a

frente

Heu

(assinatura digital)



COMARCA DE PAULISTA

MANDADO 002 - MANDADO

PROCESSO - 117.2008.000.584-8 JUIZO - VARA UNICA DE PAULISTA
ACAO - Acao DE COBRANCA



AUTOR - JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA

ENDereco - FZ SITIO BOA VISTA

BAIRRO - ZONA RURAL CIDADE - PAULISTA

CEP - 58860000

REU - BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A

e Outros

ENDereco - R BARAO DE ITAPAGIPE 225

BAIRRO - CIDADE - RIO DE JANEIRO CEP - 20261901

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMpra O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME O PROMOVENTE ACIMA PARA COMPARECER A AUDIENCIA PRELIMINAR MARCADA PARA O DIA 11/11/2009, AS 08:30 HORAS, NO FORUM LOCAL.

LOCAL - FORUM LEANDRO GOMES DE BARROS

END. - _X CEP: 99999999

PAULISTA, 27 DE agosto DE 2009.

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 8905-2 JOSE CARLOS BENTO DOS SANTOS 001 27/08/09
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE *Josemar Ferreira de Almeida*

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO:

Certifico que me dirigi ao endereço constante no mandado e, em lá chegando, INTIMEI o promovente **JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA** para comparecer à audiência na data, horário e local indicados no mandado, tendo ele ficado ciente de todo o conteúdo expresso neste, recebendo a contrafé e aposto sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Paulista-PB, 31 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS BENTO DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador

Jose Carlos B. dos Santos
JOSE CARLOS BENTO DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Em 13 / 11 / 09 junto a estes

autos o termo de

audiência em parte.

[Assinatura]
[Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
Fórum Municipal Doutor Leandro Gomes de Barros

TERMO DE AUDIÊNCIA
Preliminar

Processo: 117.2008.000.584-8

Ação: Cobrança

Data e hora: 11/11/2009, às 10 horas

Natureza: Preliminar

PRESENTE(S)

Rosimerie Ventura Leite – Juíza de Direito;
Thales José de Andrade Araújo – Técnico Judiciário/ Universitário;
José Carlos Bento dos Santos – Oficial de Justiça;
Jaques Ramos Wanderley – Advogado do promovente;
Wagner Wanderley Rodrigues – Advogado do UNIBANCO;
Josemar Ferreira de Almeida – Promovente;
Kayo César Saldanha Cavalcante – preposto;

AUSENTE(S)

Não existe;

OCORRÊNCIA: Aberta a audiência, ficou frustrada a tentativa de conciliação. Verifica-se que a contestação já foi juntada, bem como a carta de preposto e subestabelecimento, havendo preliminares. Consta-se também que já houve a impugnação. A parte autora informou que não tem outras provas a produzir; o promovido requereu o depoimento pessoal do autor, o que foi atendido. Encerrado o depoimento pessoal do autor, o advogado da parte autora requereu: 1) a juntada do prontuário médico do autor no Hospital Regional de Sousa/PB, bem como o prontuário médico no Hospital Antônio Targino em Campina Grande/PB. O advogado do promovido requereu: 1) em face de haver divergências no documento de fls. 16/17 com a ocorrência de fls. 20 dos autos pugna a Vossa Excelência à Delegacia de Polícia desta cidade para esclarecer o motivo do aditamento da referida ocorrência nos termos da lei. 2) a realização de perícia nos termos que já consta na contestação. Pela MM. Juíza foi dito: defiro os requerimentos, fixando o prazo de 10 dias para a remessa dos prontuários acima mencionado e de 05 dias para a resposta da autoridade policial. Após conclusão. Intimados os presentes em audiência. Providências necessárias. Eu, *[assinatura]* Thales José de Andrade Araújo, o digitei e assino.

[assinatura]
Juíza de Direito

[assinatura]
Advogado do autor

[assinatura]
Advogado da seguradora

[assinatura]
Wagner Wanderley Rodrigues
OAB/PB 11.611

[assinatura]
Promovente

[assinatura]
Oficial de Justiça

[assinatura]
Preposto





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
Fórum Municipal Doutor Leandro Gomes de Barros

ASSENTADA

Processo: 117.2008.000.584-8

Ação: Cobrança

Data e hora: 11/11/2009, às 10 horas

Natureza: Preliminar

DEPOIMENTO DA PARTE AUTORA – JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, já qualificado nos autos. **Inquirido, respondeu: ADOGADO DO BANCO:** que, no dia da ocorrência estava conduzindo a moto de seu cunhado; que, a moto era de um azul cintilante; que, também não sabe o ano da moto e nem outros detalhes; que, atualmente ainda tem algumas sequelas, sente dores na perna direita; que, só consegue trabalhar se for em serviço leve; que, vinha sozinho na moto e não sabe dizer se alguém presenciou o fato, pois perdeu os sentidos na hora; que, o cunhado dele dono da moto é conhecido com CIMAR e também tem um apelido de "MU"; que, não sabe dizer quem é GIVANILDO CIRILO DE LIMA; que, não se recorda se foi à Delegacia de Polícia, depois que prestaram a ocorrência; **ADVOGADO DO AUTOR:** sem perguntas; **NADA MAIS.**

Juíza de Direito

Advogado do Banco
C.A.M.F. 11.518

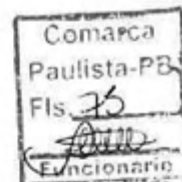
Promovente

Advogado do autor

Preposto

Oficial de Justiça





CARTA DE PREPOSTO

BRADESCO SEGUROS S.A., inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.055.146/0001-93, situada na Avenida Paulista nº 1.415, parte – Bela Vista, São Paulo, SP, por seu representante legal abaixo assinado, constitui procurador Kayr Lino Salazar Cavalcante, inscrito(a) no R.G. Nº 3.364.730 SSP/PB, para representar a outorgante em audiência perante Ora Unica da Comarca de Paulista - PB, nos autos do Processo nº 1172008 000 584 - 8, proposta por Josemar Ferreira de Almeida que se realizará no dia 11/11/09, às 08:30 horas, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, transigir, confessar e todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel e cabal cumprimento desse instrumento, que vigorará pelo prazo de 1(hum) ano, a contar desta data e não poderá ser substabelecido.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008


BRUNO WERMELINGER DE OLIVEIRA
OAB/RJ 129.292

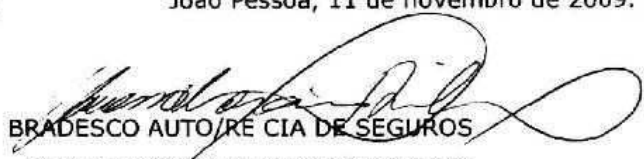




SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa do Dr. **WAGNER VANDERLEY RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB n.º 11.618 com escritório localizado na Rua Padre Meira n.º 35 - Sala 1303 - Centro - João Pessoa - os poderes que me foram outorgados por **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, vedado os poderes para receber intimação.

João Pessoa, 11 de novembro de 2009.


BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro P/P





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTA
Fórum Leandro Gomes de Barros, PB 293, Paulista-PB, CEP 58.860-000, Telefone: (83) 3445-1183

Processo n. 117.2008.000.584-8
Ação: Cobrança (Seguro DPVAT)
Autor: Josemar Ferreira de Almeida

Ofício nº 009/2010

Paulista-PB, 15 de janeiro de 2010.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Através do presente, e de ordem do Exmo. Sr. Dr. José Márcio Rocha Galdino, MM Juiz de Direito em substituição nesta Comarca de Paulista, Estado da Paraíba, solicito a Vossa Senhoria que remeta a este juízo, **no prazo de 10 (dez) dias**, documento referente ao **prontuário médico do Sr. JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, portador do RG 1.251.720 SSP/PB, nascido aos 07.05.1954 em Paulista-PB, filho de José Ferreira de Medeiros e de Belina Carreiro de Almeida, vítima de acidente motociclismo em data de 29 de março de 2007, o qual deu entrada nesse hospital, para fins de instruir os autos do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Talmi Vieira Carneiro
- Técnico Judiciário -
Mat. 474.904-9

A(o) Ilmo(a) Sr(a). Diretor(a) Administrativo
Hospital Regional de Sousa
Rua José Fagundes de Lira – CEP: 58.802-180
SOUSA - PB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTA
Fórum Leandro Gomes de Barros, PB 293, Paulista-PB, CEP 58.860-000, Telefone: (83) 3445-1183

Processo n. 117.2008.000.584-8
Ação: Cobrança (Seguro DPVAT)
Autor: Josemar Ferreira de Almeida

Ofício nº 010/2010

Paulista-PB, 15 de janeiro de 2010.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Através do presente, e de ordem do Exmo. Sr. Dr. José Márcio Rocha Galdino, MM Juiz de Direito em substituição nesta Comarca de Paulista, Estado da Paraíba, solicito a Vossa Senhoria que remeta a este juízo, **no prazo de 10 (dez) dias**, documento referente ao **prontuário médico do Sr. JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, portador do RG 1.251.720 SSP/PB, nascido aos 07.05.1954 em Paulista-PB, filho de José Ferreira de Medeiros e de Belina Carreiro de Almeida, vítima de acidente motociclismo em data de 29 de março de 2007, o qual deu entrada nesse hospital, para fins de instruir os autos do processo em epígrafe.

Atenciosamente,


Talmi Vieira Carneiro
- Técnico Judiciário -
Mat. 474.904-9

A(o) Ilmo(a) Sr(a). Diretor(a) Administrativo
Hospital Antônio Targino
CAMPINA GRANDE - PB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTA
Fórum "Poeta Leandro Gomes de Barros"
Rodovia PB 293, CEP: 58.860-000 – Fone/Fax: (83) 3445-1183



Processo n. 117.2008.000.584-8
Ação: Cobrança (Seguro DPVAT)
Autor: Josemar Ferreira de Almeida
Réu: Bradesco Auto/Re Seguros S/A

Ofício nº 011/2010

Paulista-PB, 15 de janeiro de 2010.

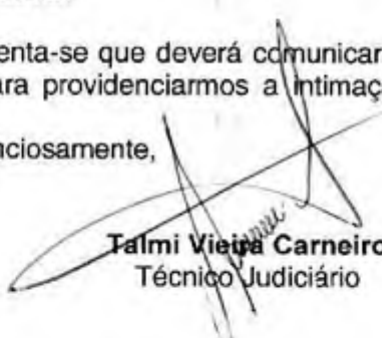
Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Através do presente, e de ordem do Exmo. Sr. Dr. José Márcio Rocha Galdino, MM Juiz de Direito em substituição nesta Comarca de Paulista, Estado da Paraíba, solicito de Vossa Senhoria que seja indicado local, data e horário, para realização de perícia médica na pessoa do autor, Sr. **JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, portador do RG 1.251.720 SSP/PB, nascido aos 07.05.1954 em Paulista-PB, filho de José Ferreira de Medeiros e de Belina Carreiro de Almeida, vítima de acidente automobilístico em data de 29 de março de 2007, devendo para tanto o expert responder aos quesitos abaixo e remeter o laudo respectivo, para fins de instruir os autos em epígrafe.

1. O autor é portador de alguma debilidade física ou psíquica?
2. Caso haja debilidade, qual o meio que a ocasionou?
3. A debilidade é permanente e irreversível?
4. Qual o grau de debilidade existente?
5. Pode o autor, caso haja debilidade, desenvolver toda e qualquer atividade laborativa?

Salienta-se que deverá comunicar a este juízo com antecedência de 30 (trinta) dias, para providenciarmos a intimação da parte autora até o local designado.

Atenciosamente,


Talmi Vieira Carneiro
Técnico Judiciário

A(o) Ilmo(a) Sr(a). Diretor(a) do IML
Rua Moacir Leitão, Bairro Belo Horizonte
CEP: 58704-330
PATOS - PB





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PAULISTA



Processo n. 117.2008.000.584-8

CERTIDÃO

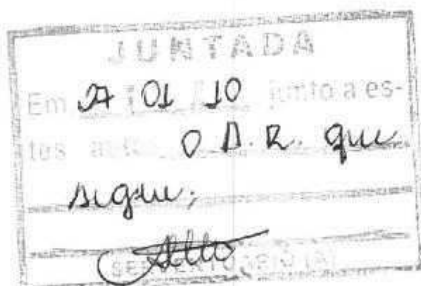
CERTIFICO, para que produza os devidos efeitos legais, em cumprimento ao despacho de fls. 73, que deixei de expedir ofício a delegacia local em virtude da referida encontra-se sem delegado nomeado, motivo pelo qual a delegacia recusa-se a receber ofícios.

O referido é verdade; dou fé.

Paulista-PB, 15 de janeiro de 2010.


Talmi Vieira Carneiro
Técnico Judiciário





Comarca
Paulista-PB
Fls. 81
Ass
Funcionário

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR *certificado*

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Director Administrativo Hospital "Antônio Targino"

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua: Admirus Gouveia, 442, Bairro do Centenário

CEP / CODE POSTAL
58428-016

CIDADE / LOCALITE
Campina Grande

UF
PB

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Ofício nº 030/2010 Proc. nº 117200800058

4-8

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Soeana Tauto

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
21/01/10

CARIMBO DE ENTREGA
21 JAN 2010
PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Soeana Tauto

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Soeana Tauto
Carreira III
MAT. 8.477.433-0

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Director Administrativo Hosp. Reg. de Brumad.

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua: José Sagundes de Brumad.

CEP / CODE POSTAL
58802-180

CIDADE / LOCALITE
Brumad.

UF
PB

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Ofício nº 009/2010 Proc. nº 1172008000584

2

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Magna Gelau Fernandes

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
21/01/2010

CARIMBO DE ENTREGA
SOUSA
21 JAN 2010
PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Magna Gelau Fernandes

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Afonso José de Aguiar
MAT. 8.477.433-0

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

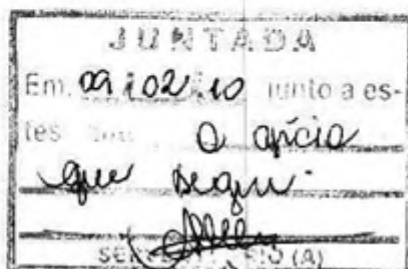


PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Diretor do IMH			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Manoel Freitas, Bairro Belo Horizonte			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
58704-330	Patos	PB	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício nº 033/2010. Proc nº 117 200800058		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
4-8.		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
		22/10/10	22 JAN 2010
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Jair Elanilson A de Oliveira			
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREENHIDO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		Ethereo Pereira	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0403 / 16 114 x 105 mm





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERENCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL – PATOS



A R juntado

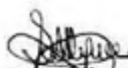
Ofício nº. 023/2010 – NUMOL

Patos, 04 de fevereiro de 2010.

Senhor Juiz,

Em atenção aos termos dos Ofícios nº. 011/2010 desse Juízo, referente ao Processo nº117.2008.000.584-8, que solicita designação de data e hora para realização de perícia médica em **JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, informo a Vossa Excelência que o mesmo poderá comparecer neste Núcleo de Medicina e Odontologia Legal no dia **11 de março de 2010**, de 14:00 as 18:00 horas. Informo ainda que o Sr. **JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, deverá comparecer munido de cópia de documentação pessoal, do laudo de exame de corpo de delito, e de relatório médico de especialista informando às seqüelas que o paciente apresenta.

Cordialmente,


Sammia Anacleto de Albuquerque Pinheiro
Chefe do NUMOL/Patos

Excelentíssimo Senhor,
Dr. José Márcio Rocha Galdino
Juiz de Direito em substituição
Comarca de Paulista/PB.



CERTIDÃO
Certifico e dou fé que *repudi o*
NF 13/10 e o malfeito
03 para os signatários.
Paulista-(PB), em *19/02/10*
[assinatura]
SERVENTE (A)

[assinatura]



JUNTADA

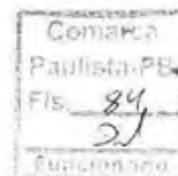
Em: 03 / 03 / 2010 junto a estes
autos a Mandado de 003
que sepe
21
Serventia



COMARCA DE PAULISTA

MANDADO 003 - MANDADO

PROCESSO - 117.2008.000.584-8 JUIZO - VARA UNICA DE PAULISTA
ACAO - Acao DE COBRANCA



AUTOR - JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA

ENDERECO - FZ SITIO BOA VISTA

BAIRRO - ZONA RURAL CIDADE - PAULISTA

CEP - 58860000

REU - BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A

e Outros

ENDERECO - R BARAO DE ITAPAGIPE 225

BAIRRO - CIDADE - RIO DE JANEIRO CEP - 20261901

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMpra O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME O PROMOVENTE ACIMA PARA COMPARECER NO NUCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL EM PATOS/PB, NO DIA 11 DE MARCO DE 2010, DE 14 AS 18 HORAS, A FIM DE REALIZAR A PERICIA MEDICA. COMPARECER COM TODOS OS DOCUMENTOS PESSOAIS, O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO E DE RELATORIO MEDICO DE ESPECIALISTA INFORMANDO AS SEQUELAS QUE O PACIENTE APRESENTA. EM ANEXO - OFICIO 23/10 - NUMOL; OFICIO 11/10 - CARTORIO; TERMO DE AUDIENCIA.

LOCAL - FORUM LEANDRO GOMES DE BARROS

END. - _X CEP: 99999999

PAULISTA, 19 DE fevereiro..... DE 2010..

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 0907-6 ANA IGELA JACINTO TEIXEIRA 001 19/02/10
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - *[Assinatura]*.....

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

Certifico que me dirigi ao endereço constante no mandado e, em lá chegando, **INTIMEI** o promovente **JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, para comparecer no **NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL** em Patos-PB na data e horário indicados no mandado, a fim de realizar perícia médica, tendo ele ficado ciente de todo o conteúdo expresso neste, recebendo a contrafé e aposto sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

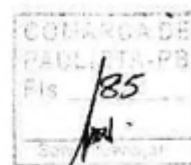
Paulista-PB, 02 de março de 2010.


ANA ÍGELA JACINTO TEIXEIRA
Oficial de Justiça Avaliadora
mat 475.185-0





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL – PATOS



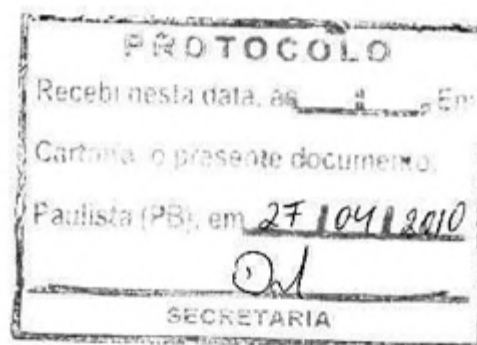
Ofício nº 120/2010

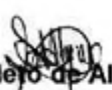
Patos, 22 de abril de 2010.

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para encaminhar laudo de exame de lesão corporal realizado em JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, referente ao processo de nº 117.2008.000.584-8.

Atenciosamente,




Sammia Anacleto de Albuquerque Pinheiro
Chefe NUMOL – Patos/PB

Excelentíssimo Senhor,
Dr. José Márcio Rocha Galdino
MM. Juiz de Direito em substituição
Comarca de Paulista/PB





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL-PATOS



Laudo nº: 00230310

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 11/03/2010

Órgão Requisitante: Vara Única da Comarca de Paulista/PB, ofício nº 011/2010
Autoridade Solicitante: Técnico Judiciário Talmi Vieira Carneiro o infra-assinado
perito deste Núcleo procedeu ao exame em JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA,
brasileiro, casado, natural de Paulista/PB, nascido em 07/05/1954, RG:1.251.720
SSP/PB, filho de José Ferreira de Medeiros e Belina Carneiro de Almeida, residente no
sítio Curralinho Paulista/PB.

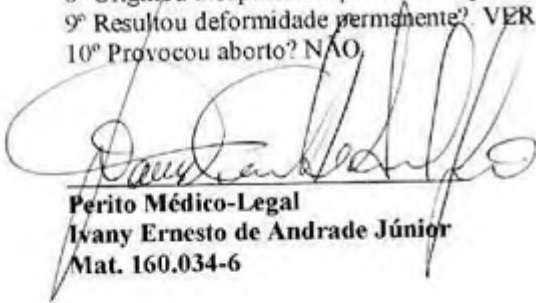
HISTÓRICO: Vítima de acidente de trânsito conforme informação prestada.

DESCRIÇÃO: O examinado apresenta cicatrizes normotróficas e normocrônicas assim
descritas:

- A) – Abdome: Cicatriz mediana longitudinal de cerca de 24cm e 4 cicatrizes de
cerca de 2 cm em sentido transversal que mede 2cm em região do flanco direito
e duas no flanco esquerdo.
- B) Coxa Direita: Presença de cicatriz que mede 2 cm de extensão na face anterior.

QUESITOS:

- 1º Há ferimento ou ofensa física? **SIM**
- 2º Qual o meio que o ocasionou? **AÇÃO CONTUNDENTE.**
- 3º Houve perigo de vida? **SIM**
- 4º Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? **VER LAUDO MÉDICO EM ANEXO.**
- 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? **SIM.**
- 6º Provocou aceleração de parto? **NÃO**
- 7º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? **NÃO.**
- 8º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? **NÃO**
- 9º Resultou deformidade permanente? **VER LAUDO MÉDICO EM ANEXO.**
- 10º Provocou aborto? **NÃO.**


Perito Médico-Legal
Ivany Ernesto de Andrade Júnior
Mat. 160.034-6



CENTRO MÉDICO DE POMBAL

Rua Monsenhor Valeriano, 23 - Centro - CEP 58.840-000

CNPJ 06.058.109/0001-66

Tel.: (83) 3431-1122 - Pombal - PB

COMARCA DE
PAULISTA-PB
Fis - 66

87

CONFERE COM O
ORIGINAL

Daniel Gonçalves Sombra

Analista Judiciário

Mat.: 476.810-8

PERÍCIA MÉDICA

Aos 27 dias de Fevereiro de 2008, nesta cidade de Pombal, procedeu-se uma perícia médica em



NOME: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA

DOC: I: CPF:

GERAIS: Brasileiro, casado, agricultor, natural de Paulista - Pb

END: sitio curralhinho - Paulista - Pb

HISTÓRIA CLÍNICA: Relata a paciente ter sofrido um acidente automobilístico em que a moto que pilotara colidiu com um jumento na Br que liga Paulista a São Bento da Paraíba. Tal fato ocorreu em 20 de Março de 2007. Na ocasião foi levado para o Hospital Regional de Sousa - Pb, onde foi diagnosticado trauma abdominal e fraturas fechadas na bacia e no fêmur direito e lesão de tendão no braço direito. Foi submetido a uma Laparotomia onde foi observado lesões no fígado, baço e intestinos, sendo retirado 30% dos intestinos. Em seguida foi encaminhado para o Hospital Pedro I em Campina Grande - Pb. Lá foi submetido a uma nova cirurgia para fixação das fraturas da bacia e do fêmur direito com fixador externo, que ficou por quarenta e cinco dias. Após mais trinta dias retornou para reavaliação, foi feito novos rx, mostrando que estava tudo bem e teve alta do tratamento.

ESTADO ATUAL: Refere dormência e falta de força no membro inferior direito, dor intensa no quadril direito ao deambular, dor e dificuldade de movimentos do ombro direito.

EXAME CLÍNICO: O paciente apresenta-se deambulando com certa dificuldade, atrofia muscular no ombro e braço direito, cicatriz cirúrgica na região abdominal, limitação e dor em todos os movimentos do mesmo ombro, encurtamento do membro inferior direito.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografia mostrando fratura com consolidação viciosa no acetábulo direito.



CONCLUSÃO: O paciente apresenta com deficiência do uso do membro superior direito em torno dos 40% (Quarenta por cento), e do membro inferior direito em torno dos 70% (Setenta por cento).

Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se essa perícia que lida e achado conforme, vai devidamente assinada.

João Maria B. de Sousa
CRM 5401
Médico

CENTRO MÉDICO DE POMBAL
RUA MONSINH. VALERIANO, 23 - CENTRO - CEP 58.840-000



CENTRO MÉDICO DE POMBAL

Rua Monsenhor Valeriano, 23 - Centro - CEP 58.840-000

CNPJ 06.058.109/0001-66

Tel.: (83) 3431-1122 - Pombal - PB



NOME: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA

DOC: 1251720 CPF: 475.098.804-91

GERAIS: Brasileiro, casado, agricultor, natural de Paulista - Pb

END: sitio curralhinho - Paulista - Pb

ATESTADO MÉDICO

O paciente acima sofreu um acidente em que a moto que pilotava colidiu com um jumento na rodovia que liga Paulista - Pb à São Bento - Pb, sofrendo trauma abdominal e fratura na bacia. Foi operado, sendo retirado 30% dos Intestinos e fixado a fratura da bacia. Teve alta definitiva do tratamento, ficando com seqüelas no membro superior e inferior direito dificultando para trabalhar e fazer suas atividades diárias.

Pombal, 27 de Fevereiro de 2008

João Menezes B. de Sousa
CRM 5401
Médico

CENTRO MÉDICO D E POMBAL
SUA SAÚDE COM HONESTIDADE



-89-
[assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PAULISTA

Processo n. 117.2008.000.584-8

CERTIDÃO

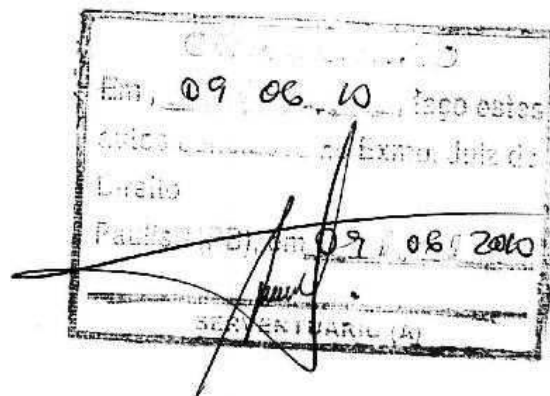
CERTIFICO, para que produza os devidos efeitos legais, em razão do meu ofício, que não houve resposta aos ofícios de fls. 77 e 78.

O referido é verdade, dou fé.

Paulista-PB, 09 de junho de 2010.


Talmir Vieira Carneiro
Técnico Judiciário





VISTO EM AUDITAGEM

Processo concluso para despacho/sentença com excesso de prazo (mais de 30 dias). Dê-se o impulso em 48h.

Setembro 2010

Paulo Roberto de Almeida
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Juiz Corregedor Auxiliar

VISTO EM AUDITAGEM

Processo concluso para despacho/sentença com excesso de prazo (mais de 30 dias). Dê-se o impulso em 48h.

Março, 2011.

Carlos Antonio Sarmiento
Carlos Antonio Sarmiento
Juiz Corregedor Auxiliar

JUNTADA

Em 10/01/12, junto a estes

autos, as petições que

seguem.

(Santos)
Serventuário(a)



401750 - C1 / 2009-00505 / 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nanato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patricia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barros	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Jaselaime Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecília Chequer	João Renato Paulan	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DE PAULISTA/ PB.

Processo n.º 11720080005848.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresas seguradoras já qualificadas nos autos, neste ato representadas por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento aos autos.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece o endereço da Rua Avenida João Cândio da Silva, N° 786, Manaíra - JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.038-341

Requer, ainda, que seja observado o nome da advogada MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB N° 14.976, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RIO DE JANEIRO, 29 de Junho de 2011.

João Barbosa	Henrique A F Motta	Fabio João Soito
OAB/RJ 134.307	OAB/RJ 113.815	OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep. 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosadvass.com.br

Assinado por *Andréia A. Melo*
OAB/PB 15.871

09/08/2011 13:12



-91-
GAB

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 155.834, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.976, com escritório à Avenida João Cândio da Silva, N° 786, Manaira - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-341 os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, em curso perante a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE PAULISTA/PB nos autos do Processo n.º 11720080005848.

RIO DE JANEIRO, 29 de Junho de 2011.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ N° 99.771





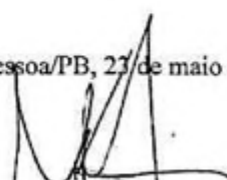
Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

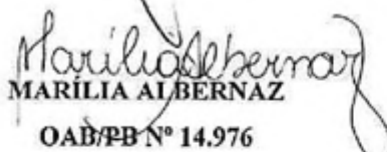
22
2011

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, ELISIANNE DA COSTA FLORÊNCIO, OAB/PB nº 13.336, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, GIOVANNI JOSÉ DE SOUSA MEDEIROS, OAB/PB nº 13.908, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.


NAY CORDEIRO
OAB/PB Nº 14.229


MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB Nº 14.976





Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

R. Hoff.
08/09/2011.

- 93 -
(S)

cls

ednang

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE
PAULISTA / PB

Processo nº: 11720080005848

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA** por seu procurador, vem a presença de V. Exa., requerer a juntada dos documentos representativos em anexo, para que os mesmos procedam seus devidos efeitos legais.

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, bem como artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, seja observado o nome do patrono DR. Nay Cordeiro, inscrito na OAB/PB sob o nº. 14.229 e a Dra. Marília Albernaz, inscrita na OAB/PB 14.976, com endereço a AVENIDA JOÃO CÂNCIO, 786, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CEP 58038-031. para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

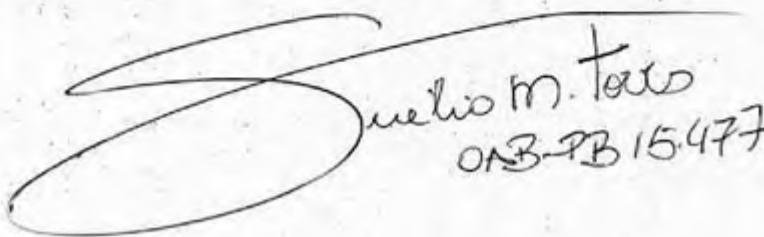
Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 18 de agosto de 2011

NAY CORDEIRO
OAB/PB 14.229

MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB 14.976


Suelio M. Tavares
OAB-PB 15.477





Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

- 94 -
[Handwritten signature]

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, ELISIANNE DA COSTA FLORENCIO, OAB/PB nº 13.336, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, GIOVANNI JOSÉ DE SOUSA MEDEIROS, OAB/PB nº 13.908, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, para **atuação no foro em geral**, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.

[Handwritten signature of NAY CORDEIRO]
NAY CORDEIRO
OAB/PB Nº 14.229

[Handwritten signature of MARÍLIA ALBERNAZ]
MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB Nº 14.976



-95-
BOM

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 155.834, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.976, com escritório à Avenida João Cândio da Silva, N° 786, Manaíra - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-341 os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA, em curso perante a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE PAULISTA/PB nos autos do Processo n.º 11720080005848.

RIO DE JANEIRO, 29 de Junho de 2011.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ N° 99.771



- 96 -

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e MARCELO RIBEIRO COCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judicium, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9808
Reconheço por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod 0875419780C9)
Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011
Em Testemunha da verdade
Paulo Henrique Pires Canargo - AUL

Conf por: _____
Seruente
38% TJ-FUNDO
Total



CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que juntei
as petições na virtude
do processo encontradas em cel.
nao houve movimentação no Sicow
 Paulista-(Rb) 10.01.12

 SERVENTUARIO (A)

JUNTADA
 Em 03/01/12 junto a estes
 autos o ofício seguinte

 Serventuario(a)



*escreva
em 11 dias*



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL
PROTOCOLO GERAL

CM

*- 97 -
P*

Ofício PGFC nº. 111/2011

João Pessoa, 09 de Setembro de 2011.

Ao
Exmo.(a) Sr.(a)
Dr.(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum
Fórum Municipal
Comarca de Paulista - PB

*R.H. 21/09/2011
Paulista - PB
Rosa Cléia*

Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente, para remeter a Vossa
Excelência petição do Bradesco Seguros S/A referente ao Proc. nº.
1172008000584-8, protocolizado sob o nº. 05348, em 01 de setembro de 2011,
por equívoco, neste setor.

Respeitosamente,

Rosa Cléia
ROSA CLÉIA ÂNGELO CAVALCANTI
Chefe da Seção de Protocolo



TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJB01V12 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

01/09/2011
14:29:16

-93-
/A

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Processo : 1172008000584-8 ATIVO
Valor Causa: Comarca: PAULISTA
Natureza : ACAO DE COBRANCA Improb: NAO Arquivo:
Vara : VARA UNICA DE PAULISTA Distribuicao: 12/12/2008
Dt. Baixa : Motivo :

Vara Origem : Proc. Origem:
Movimentacoes: 07062010 CERTIFIQUE-SE A ESCRIVANIA 07062010
09062010 CERTIFICADO EM 09062010
09062010 AUTOS CLS PARA DESPACHO 09062010
Autor : JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA
Doc: RG 1251720 PB
Reu : BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A

----- Deseja ver Publicacoes? N -----
F3 RETORNA F4 IMPR EXTRATO F6 IMPR TELA F8 IMPR SEGREDO F9 ENCERRA





Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

-99-
P.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE
JOÃO PESSOA / PB

Processo nº: 11720080005848

BRDESCO SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **JAQUELINE DE SOUSA MACIEL** por seu procurador, vem a presença de V. Exa., requerer a juntada dos documentos representativos em anexo, para que os mesmos procedam seus devidos efeitos legais.

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, bem como artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, seja observado o nome do patrono DR. Nay Cordeiro, inscrito na OAB/PB sob o nº. 14.229 e a Dra. Marília Albernaz, inscrita na OAB/PB 14.976, com endereço a AVENIDA JOÃO CÂNCIO, 786, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CEP 58038-031. para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 18 de agosto de 2011

NAY CORDEIRO
OAB/PB 14.229

MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB 14.976

Marília M. Torres
OAB-PB 15.477





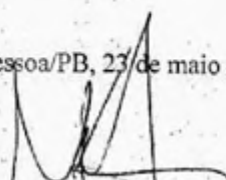
Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

-100-
①

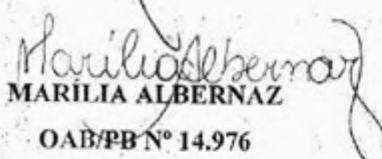
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, ELISIANNE DA COSTA FLORÊNCIO, OAB/PB nº 13.336, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, GIOVANNI JOSÉ DE SOUSA MEDEIROS, OAB/PB nº 13.908, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.


NAY CORDEIRO

OAB/PB Nº 14.229


MARÍLIA ALBERNAZ

OAB/PB Nº 14.976



-101-
P.

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 155.834, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado da advogada MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrito na OAB/PB sob o n.º 14.976, com escritório à Avenida João Cândio da Silva, 728, Manara, João Pessoa, PB, CEP: 58038-220 os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e BRADESCO SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move JAQUELINE DE SOUSA MACIEL e LUCINEIDE MARINHO DE SOUSA, em curso perante a 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB nos autos do Processo n.º 20020080420611.

RIO DE JANEIRO, 21 de Junho de 2011.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ N° 99.771



2009-00516

102
P



-103-
Φ

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e MARCELO RIBEIRO COCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firno Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 2107-9888
Reconheço por semelhança as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod 88754187BDC9)
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011
Em Testemunha da verdade
Paulo Henrique Pires Canabarro - Aut.

Conf por
Seruente
38X TJ-FUNDOS
Total



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Julio
de Sousa Sem Matrícula
no Siscon, Hospital e out
e sem Conclusão
 Paulista-(PB) em 18/02/12
[Assinatura]
 SERVENTUARIO (A)

